



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2020-SEAD

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e/ou desinstalação (remanejamento) em APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO, visando a atender às Unidades Vapt Vupts e Administrativas da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

**PARTICIPAÇÃO:** Disputa Geral

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Lote

**DATA DE ABERTURA:** 30 / 06 / 2020 às 08h : 30min

Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira-Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul, Fone (62) 3201-5785  
74.015-908 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2020-SEAD

**Processo:** 201900005014407

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e/ou desinstalação (remanejamento) em APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO, com fornecimento da mão de obra, dos respectivos insumos, ferramentas e componentes (peças/acessórios) que integram os sistemas, bem como dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e legislações aplicáveis, além das especificações técnica dos aparelhos, visando atender às Unidades Vapt Vupts e Administrativas da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme especificado nas cláusulas deste Termo e dentro das normas de segurança e especificações dos aparelhos correspondentes.

**Participação:** Disputa Geral

**Modalidade:** Pregão

**Forma:** Eletrônica

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Lote

**Fontes Orçamentárias:** 2020.18.01.04.122.1014.2051.03 (Fonte 100)

**Data da abertura:** 30/06/2020.

**Horário:** 08 horas e 30 minutos (Brasília/DF, UTC -03:00)

**Local de realização:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 05, de 25 de maio de 2017, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Lei Complementar Estadual nº 117, de 05/10/2015, Decreto Estadual nº 9.666 de 21/05/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto n.º 8.538/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Obtenção do Edital:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br)

**Informações:** (62) 3201-5785

Leandro Corrêa Fernandes

Pregoeiro – Portaria nº 137/2020-SEAD

Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira-Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul, Fone (62) 3201-5785  
74.015-908 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2020–SEAD**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 137/2020, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote, a ser realizada em sessão pública eletrônica através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), conforme as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, Decreto 10.024, de 20 setembro de 2019, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, Decreto Estadual nº 9.666 de 21/05/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto nº 8.538/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e/ou desinstalação (remanejamento) em APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO, com fornecimento da mão de obra, dos respectivos insumos, ferramentas e componentes (peças/acessórios) que integram os sistemas, bem como dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e legislações aplicáveis, além das especificações técnica dos aparelhos, visando atender as Unidades Vapt Vupts e Administrativas da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme especificado nas cláusulas deste Termo e dentro das normas de segurança e especificações dos aparelhos correspondentes.

**1.2.** A fase externa do pregão eletrônico será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico oficial da SEAD, bem como no portal do sistema COMPRASNET.GO.

**1.3.** Os quantitativos do objeto deste Pregão encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**1.4.** Os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**1.5.** Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**1.6.** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br), prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

## **2. DO LOCAL, DATA E HORA**

**2.1.** Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2.2.** Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da fase competitiva de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**2.4.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no dia 30 / 06 / 2020 a partir das 08h30min, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**2.5.** As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, marcada para às 08h30min, do dia 30 / 06 / 2020.

**2.6.** A etapa de que trata o item **2.5** será encerrada com a abertura da sessão pública.

**2.7.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 2.5**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**2.8.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**2.9.** A falsidade da declaração de que trata o **item 2.8** sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

**2.10.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**2.11.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**2.12.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **item 2.5**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Cláusula 11 deste instrumento.

**2.13.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**2.14.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

### **3. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Após publicação do edital as licitantes poderão encaminhar suas propostas, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no edital, conforme **item 11**.

**3.2.** A etapa de que trata o **item 3.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

**3.3.** As propostas deverão ser encaminhadas através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período entre a publicação do edital e a abertura da sessão pública, indicando-se o VALOR GLOBAL DE CADA LOTE que compõe o objeto.

**3.3.1.** Os valores descritos nos Lotes: LOTE 01, Item 31; LOTE 02, Item 25; LOTE 03, Item 25; LOTE 04, Item 25 e LOTE 05, Item 25), sendo concedidos desconto somente sobre o percentual de BDI a ser aplicado sobre o valor total das peças para cada lote.

**3.3.2.** Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão registrar os mesmos valores globais definidos nos Itens: Item 31 do Lote 01 e no Item 25 dos demais Lotes (02 ao 05), por tratar-se de valores reservados para as despesas de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com pagamento das referidas peças.

**3.4.** O sistema ComprasNet possibilitará à licitante a exclusão ou alteração da proposta dentro do prazo estipulado no item 2 deste Edital. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão ou alteração das propostas.

**3.5.** As propostas deverão atender a todas as especificações exigidas no Termo de Referência anexo deste Edital e Anexos II, IV e VI deste edital.

**3.6.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**3.7.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.8.** Os preços cotados pela licitante devem refletir os de mercado no momento do certame.

**3.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

**3.10.** A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente, Banco, n.º da agência, nome do responsável que assinará o contrato;
- b) para empresas estabelecidas em Goiás, deverá ser informado na Proposta se a empresa é contribuinte de ICMS e se é optante do SIMPLES;
- c) n.º do Pregão; n.º dos itens que compõem o lote;
- d) preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação como(a) Pregoeiro(a);
- e) descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada;
- f) prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;
- g) data e assinatura do responsável;

**3.10.1.** A proposta comercial deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) se for o caso, prova de enquadramento com Microempresa ou Empresa de Pequeno porte. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional).
- b) Cópia (autenticada) do documento de identificação e do comprovante de endereço do responsável que assinará o contrato e eventual procuração.
- c) Ato Constitutivo da Empresa e suas alterações.
- e) Anexos II, III e VI, devidamente preenchidos.

**3.11.** Caso julgue necessário, o pregoeiro encaminhará a proposta comercial ao servidor que elaborou o Termo de Referência, para análise quanto a aceitabilidade da proposta frente às especificações técnicas descritas no edital.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**3.12.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

**3.13.** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Após o término da fase de encaminhamento de propostas e documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará as propostas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**4.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### **5. DA FASE COMPETITIVA DE LANCES**

**5.1.** A fase competitiva de lances terá início para o lote 01, às 08h30min do dia 30 / 06 / 2020, após a etapa de classificação das propostas, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.

**5.2.** O Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**5.3.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**5.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**5.5.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**5.6.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar a necessidade de avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 48 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020.

**5.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 5.6**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**5.8.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**5.9.** Para o certame, será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**5.10.** Todas as licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo VALOR TOTAL POR LOTE, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.10.1.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, se for observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**5.10.2.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo (sempre em relação ao último lance do próprio licitante):

- R\$ 100,00

**5.10.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**5.11.** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**5.12.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens **5.9** e **5.10**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**5.13.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **5.11**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposição do edital e anexos, mediante justificativa.

**5.14.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**5.16.** Encerrada a etapa de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, o sistema averiguará se houve empate, considerando-se empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.16.1.** Observado o disposto no item **5.16**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

II. Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV. O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para o lote em situação de empate;

V. O próprio sistema se encarregará de convocar a primeira empresa para novo lance e cronometrar o prazo de 05 (cinco) minutos, conforme definido no art. 6º, § 4º, II, "a", da Lei Estadual nº 17.928/2012.

VI. Não ocorrendo o lance, o sistema convocará a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte empatada para o exercício do mesmo direito, e assim, sucessivamente, até a ocorrência de um lance ou a desistência de todas as licitantes aptas a usufruir o benefício. Definido o novo vencedor ou mantido o lance originalmente vencedor, a sessão do Pregão transcorrerá sem alterações.

**5.16.2.** O disposto no subitem **5.16.1** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.17.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**5.18.** Serão adotados procedimentos de consulta ao Portal da Transparência Estadual e ao sistema SIOFI a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar **que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06**, ultrapassem, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**5.19.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **inciso I** do subitem **5.16.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

**5.20.** Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

**5.21.** Havendo empate na fase de apresentação das propostas, e na hipótese de todas as licitantes desistirem da fase lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, será assegurada preferência, sucessivamente, conforme § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, para fins de desempate, aos bens e serviços:

I. produzidos no País;

II. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**5.22.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**5.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**5.23.1.** A negociação será realizada pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**5.23.2.** Será estabelecido prazo de no mínimo 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

**5.24.** Quando nenhuma das licitantes apresentarem proposta válida, isto é, forem desclassificadas, a licitação será declarada fracassada.

**5.25.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá, mediante publicação de novo Aviso de Licitação, fixar aos licitantes, prazo de oito dias úteis para a apresentação de outras propostas nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**5.26.** Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**5.27.** Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**5.28.** O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br).

## **6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

**6.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via e-mail: [cpl.administracao@goias.gov.br](mailto:cpl.administracao@goias.gov.br).

**6.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**6.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**6.4.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, via e-mail: [cpl.administracao@goias.gov.br](mailto:cpl.administracao@goias.gov.br), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**6.4.1.** Não serão aceitos eventuais pedidos de impugnação ou de esclarecimento sem a devida identificação e assinatura do responsável.

**6.5.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**6.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**6.7.** Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;
- b) Que atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- c) Que possuam o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR ou outro certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral;
- d) Que estejam previamente credenciadas no ComprasNet.GO; e

**7.1.1.** O CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo pregoeiro para averiguação da sua conformidade com as exigências do edital e caso ele apresente “status irregular” será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

**7.2.** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**7.3.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A SEAD não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**7.4.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**7.5.** Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

- d) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral de União - CGU constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis), quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás;
- e) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ constante no portal da internet [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás;
- f) Empresa que constar no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN – Goiás, mantido pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás constante no portal da internet [aplicacao.sefaz.go.gov.br/post/ver/228695](http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/post/ver/228695).
- g) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantida pela Controladoria-Geral da União durante o período da sanção.
- h) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- i) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- j) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e
- l) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação.
- m) Empresas que estejam reunidas em consórcio, pois considera-se que a formação de consórcio prejudica o caráter competitivo do certame para o objeto em questão.

**7.5.1.** Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e
- b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

**7.5.1.1.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 7.5.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**7.5.1.2.** O disposto no item **7.5.1** aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## **8. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET.GO**

**8.1.** Os interessados não cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR deverão providenciar seu cadastramento no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida.

**8.1.1.** Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

**8.1.2.** O simples pré-cadastro no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) não dará direito à licitante de credenciar-se no sistema, em razão do bloqueio inicial do login e senha cadastrados. O CADFOR só realizará o desbloqueio do login e senha após a homologação do cadastro, cujo registro passará a ter status “homologado”.

**8.2.** Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

**8.3.** Os interessados poderão se valer do SICAF – Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores da Administração Federal ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral. Neste caso, deverão solicitar ao CADFOR seu cadastramento simplificado – apresentado o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular – e não estarão dispensados de apresentar documentação, deverá apresentar a documentação necessária para o cadastro simplificado constante no formulário de credenciamento para fornecedor que tenha outro certificado de registro cadastral válido, constante no sítio [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br).

**8.3.1.** O fornecedor cadastrado com status “Credenciado” e declarado vencedor deverá apresentar todos os documentos necessários à liberação do CRC, com status “Homologado”, como condição obrigatória para sua contratação.

**8.3.2.** A relação de documentos e os locais para entrega encontram-se disponíveis no banner “Cadastro de Fornecedor”, na área pública do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**8.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEAD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.5.** Caberá à licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## 9. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**9.1.** É condição obrigatória para a participação neste Pregão que o interessado esteja cadastrado no CADFOR e que realize o credenciamento no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD) no endereço eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**9.2.** O credenciamento dar-se-á de forma exclusivamente eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação (login) e senha individual, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), ficando o interessado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

**9.3.** O credenciamento só poderá ser realizado por licitantes cujo cadastro no CADFOR estejam na situação “homologado” ou “credenciado” (nos termos do art. 5º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.425/11).

**9.4.** O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das operações inerentes a este Pregão Eletrônico.

**9.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**9.6.** Informações complementares para operação no sistema eletrônico poderão ser obtidas por meio do telefone (62) 3201-6515.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**10.1.** O critério de julgamento é baseado no MENOR PREÇO POR LOTE.

**10.2.** Considerar-se-á vencedora aquela licitante que:

a) Cujas propostas tiverem sido aceitas e estiverem de acordo com as especificações e exigências deste Edital e seus anexos;

b) Tiverem ofertado o menor preço, aferido após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, seguidos do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666;

c) For devidamente habilitada após apreciação da documentação.

**10.3.** Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.4.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**10.5.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

**10.6.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta.

**10.7.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**10.8.** A(s) Licitante(s) vencedora(s) do certame deverá encaminhar a proposta de preço com valores unitários e totais, a documentação e também a planilha: LISTA DE PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS SOB DEMANDA (PREÇO REFERENCIAL PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS), COM OS MESMOS VALORES DESCRITOS NA MESMA.

**10.9.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa de lances (Art. 20-A da Lei Estadual nº 17.928/2012).

**10.10.** No julgamento da proposta, o próprio Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**10.11.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos do quadro da SEAD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**10.12.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;

b) Com valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação; e

c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

**10.13.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

**10.14.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93 para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- a) Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço no mercado;
- e) Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;
- f) Estudos setoriais;
- g) Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- h) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e
- i) Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.

**10.15.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

**10.16.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

## **11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para habilitar-se na presente licitação o interessado deverá apresentar a documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica; b) Qualificação técnico-operacional; c) Qualificação técnico-profissional; d) Qualificação econômico-financeira; e) Regularidade fiscal e trabalhista; e f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**11.2.** A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado(s) no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação. No caso de



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização de funcionamento, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;

f) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

g) Quando o Licitante for representado por Procurador: Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação.

**11.3.** A **qualificação técnico-operacional** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**11.3.1.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de Qualificação Técnico-Operacional:

**11.3.2.** Certidão de Registro ou prova de inscrição válidos, da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa licitante, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da empresa licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

**11.3.3.** A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por **Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado**, a fim de comprovar capacidade técnica da empresa licitante para a realização dos serviços de **manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de climatização**, com características compatíveis ao objeto da presente licitação;

**11.3.3.1.** Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas próprias empresas licitantes ou por empresas do mesmo grupo.

**11.3.3.2.** Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter expressamente os dados do contratante, dados da contratada, data, quantidades, especificações mínimas para identificação dos serviços realizados e ainda serem apresentados em papel timbrado da empresa/órgão declarante, ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

**11.3.3.3.** Como características compatíveis ao objeto da licitação tem-se a indicação de que devem ser comprovados que já realizou serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência com no mínimo **30% (trinta por cento) da quantidade de Tonelada de Refrigeração (TR) para cada Lote**, cuja exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame; sendo:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- a) **LOTE 01** – Pequeno Porte: ACJ, Cassete e Split: 2.135 TR (dois mil, cento e trinta e cinco Toneladas de Refrigeração), que corresponde à 30% do total de 7.118 TR e, Central de Ar; 252 (duzentos e cinquenta e duas Toneladas de Refrigeração que corresponde a 30% do total de 840 TR;
- b) **LOTE 02** – Pequeno Porte: ACJ, Cassete e Split: 401 TR (quatrocentos e uma Toneladas de Refrigeração), que corresponde à 30% do total de 1338 TR;
- c) **LOTE 03** – Pequeno Porte: ACJ, Cassete e Split: 1.133 TR (um mil, cento e trinta e três Toneladas de Refrigeração), que corresponde à 30% do total de 3.776 TR;
- d) **LOTE 04** – Pequeno Porte: ACJ, Cassete e Split: 1.005 TR (um mil e cinco Toneladas de Refrigeração), que corresponde à 30% do total de 3.351 TR;
- e) **LOTE 05** – Pequeno Porte: ACJ, Cassete e Split: 985 TR (novecentos e oitenta e cinco Toneladas de Refrigeração), que corresponde à 30% do total de 3.285 TR;

**11.4 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de Qualificação Técnico-Profissional:**

**11.4.1 Capacitação Técnico Profissional** - comprovação da licitante de possuir, no mínimo, um **Responsável Técnico – RT, vinculado à empresa**, sendo profissional de nível superior graduado em **Engenharia Mecânica**, devidamente registrado no CREA, detentor de **Atestado de Responsabilidade Técnica**, comprovado através de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitido pelo CREA, que comprove (m) que o (s) profissional (is) já executou (aram) serviço de manutenção para os seguintes tipos de equipamentos:

- a) **LOTE 01 – Pequeno Porte:** ACJ, Cassete e Split e de Grande Porte: Central de Ar;
- b) **LOTE 02 – Pequeno Porte:** ACJ, Cassete e Split;
- c) **LOTE 03 – Pequeno Porte:** ACJ, Cassete e Split;
- d) **LOTE 04 – Pequeno Porte:** ACJ, Cassete e Split;
- e) **LOTE 05 – Pequeno Porte:** ACJ, Cassete e Split;

**12.4.2.** A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação válida de 01 (uma) cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Se proprietário, sócio administrador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**b)** Se empregado permanente da empresa: carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, contrato de trabalho por tempo indeterminado, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;

**c)** Se Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou

**d)** Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**11.5.** - As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

**11.5.1.** - A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar a Declaração, juntamente com os documentos de habilitação, conforme modelo disponível no Anexo III – Modelo De Declaração De Vistoria, de que a empresa vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os locais e instalações da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

**11.5.2.** - A vistoria deverá ser agendada e realizada em dias úteis, das 08:30 às 11:30h e das 14:30 às 17:30h, de por meio do telefone (62) 3201-5771, junto à Gerência de Apoio Administrativo e Logística, devendo tal vistoria ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

**11.5.3.** - A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**11.5.4.** - As empresas que optarem por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração de que possui conhecimento de todos os serviços a serem realizados e das dificuldades técnicas exigidas para a execução dos trabalhos, tendo pleno conhecimento dos locais para prestação dos serviços, não se admitindo reclamação posterior,

**11.5.5.** A não apresentação desta Declaração de Vistoria e/ou de Conhecimento (Anexo III), que é obrigatória, acarretará na inabilitação da licitante.

**11.6.** A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**11.6.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis maior ou igual a 1:

$$\text{LiquidezCorrente} =$$

$$\frac{\text{AtivoCirculante}}{\text{PassivoCirculante}}$$

$$\text{LiquidezGeral} =$$

$$\frac{\text{AtivoCirculante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{PassivoCirculante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SolvênciaGeral} =$$

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{PassivoCirculante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**11.6.1.2.** A licitante que não tenha apresentado o balanço, para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise.

**11.6.1.3.** Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 2-A do Decreto Estadual n.º 7.466/2011.

**11.6.2.** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**11.7.** A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas à:

**I.** Seguridade Social - INSS;

**II.** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**III.** Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

**IV.** Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira-Rua 82 n° 400, 7° andar, Setor Sul, Fone (62) 3201-5785  
74.015-908 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

V. Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);

VI. Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa); e

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante à Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

**11.7.1.** Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

**11.7.2.** Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.7.3.** O tratamento diferenciado previsto no item **11.7.2** somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**11.7.4.** O motivo da irregularidade fiscal será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**11.7.5.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato.

**11.8.** Para efeito de habilitação será exigido ainda do licitante a apresentação de Declaração de que cumpre o Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para fins de atestação de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**11.9.** O licitante melhor classificado poderá deixar de apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, mediante a comprovação da regularidade por meio de um dos seguintes registros cadastrais:

a) Certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

b) Certificado de registro cadastral emitido pelo SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública Federal; e

c) Outro certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 9.666/2020.

**11.10.** O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar do Pregão deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 9.666/2020.

**11.11.** Será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação não abrangida ou que estejam vencidas no CRC do CADFOR ou de outro cadastro utilizado, ao final da sessão.

**11.12.** Os documentos extraídos da INTERNET terão suas autenticidades conferidas pela Equipe de Apoio do Pregoeiro perante o site correspondente.

**11.13.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**11.14.** Se no corpo das certidões não estiver prazo de validade, esse será considerado como de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

**11.15.** Será inabilitada a licitante que não comprovar as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

## **12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** Ao final da fase de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá enviar, através do e-mail *cpl.administracao@goias.gov.br*, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a proposta comercial atualizada, conforme orientações contidas no item 11 deste edital, bem como todos os documentos de habilitação exigidos no Edital e seus anexos. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

**12.2.** Após o envio dos documentos, a licitante deverá confirmar o recebimento dos documentos na Gerência de Compras Governamentais, por meio dos telefones (62) 3201-5785 ou (62) 3201-5795.

**12.3.** Após a análise da documentação, estando esta em situação regular, será exigido o encaminhamento dos documentos originais ou cópias simples, acompanhadas dos documentos originais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.4.** Os documentos originais referentes à Proposta Comercial e aos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado, o qual deverá conter os dizeres abaixo descritos, no seguinte endereço: Secretaria de Estado da Administração – Gerência de Compras Governamentais, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Ala Leste, Rua 82, nº 400, Setor Sul, CEP 74.015-908, Goiânia– Goiás.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**Gerência de Compras Governamentais**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2020-SEAD – Lote \_\_\_\_**  
**(Razão Social da licitante e CNPJ)**

**12.5.** O envelope deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro ou aos membros da Equipe de Apoio, no endereço citado acima. A Gerência de Compras Governamentais não se responsabiliza por documentos entregues em outros setores desta Secretaria. Não caberá à licitante questionar posteriormente a validade de qualquer entrega, direcionada pra qualquer outra pessoa.

**12.6.** Após entrega tempestiva da documentação original e, estando esta em situação regular, a licitante detentora da melhor oferta será declarada vencedora do certame.

**12.7.** O licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada, quando declarado vencedor, será desclassificado e se sujeitará às sanções previstas neste Edital.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Declarada a vencedora, será aberto prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.2.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

**13.4.** À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do sistema eletrônico do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do presente processo licitatório franqueada aos interessados.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**13.6.** Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, correios ou entregues pessoalmente, salvo em caso de problemas técnicos no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e mediante decisão justificada do Pregoeiro.

**13.7.** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", inciso I do art. 109 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**13.8.** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

**13.9.** A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

**13.10.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.11.** A decisão do recurso será divulgada no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro à licitante vencedora do lote, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**14.2.** A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado da Administração, o qual providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **15. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora, que será convocado para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua convocação (que poderá ser realizada via fax, correio ou e-mail), podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado, nos termos do art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, sob pena de decair o direito a contratação sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.1.1.** A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual n.º 9.142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das disposições dos itens 17.3 e 17.4 abaixo.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**15.1.2.** A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos

**15.2.** A licitante vencedora que se valer de outros cadastros para participar deste Pregão Eletrônico deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores – CADFOR, com a entrega dos documentos solicitados pelo setor competente como condição obrigatória para a sua contratação, e entregar o consequente Certificado de Registro Cadastral – CRC, no mesmo prazo para assinatura do contrato, nos termos do item 17.1 deste Edital.

**15.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular ou não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei n.º 8.666/1993.

**15.4.** Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

**15.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo do contrato / retirar a nota de empenho caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas.

**15.6.** Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação. Se, por ocasião da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**15.7.** No momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

## **16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**16.2.** O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, em consonância com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** Para o recebimento dos serviços será necessário a anuência do gestor de contrato na Ordem de Serviços, validando que todos os trabalhos previstos na planilha orçamentária foram executados.

**17.2.** A Contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico.

**17.3.** Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEAD a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

**17.4.** Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, devendo ainda ser apresentado documentação comprobatória de quitação do mês imediatamente anterior referente a encargos previdenciários e depósitos de FGTS e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEAD/GO, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar extrato de FGTS dos empregados, bem como o gestor do contrato poderá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, podendo ainda o mesmo solicitar, também por amostragem, que os empregados terceirizados apresentem extratos da conta do FGTS para verificar se de fato os depósitos foram realizados pela contratada.

**17.5.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à emissão do Aceite da Solução.

**17.6.** Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014. Dessa forma, até a assinatura do contrato, deverá ser informado o número da conta e agência da Caixa Econômica Federal para crédito dos pagamentos.

**17.7.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item **17.5** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**17.8.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**17.9.** Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEAD efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

**17.10.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:  $EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento; N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; Vp = Valor da parcela em atraso; I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**17.11.** Se cabível, será feita a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531/2006 que dispõe sobre normas de execução orçamentária relativas à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte.

**17.12.** Se cabível, será feita a retenção de 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 8.212/93.

**17.13.** Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO é 02.476.034/0001-82.

## **18. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** A despesa decorrente da presente licitação correrá, neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
NATUREZA DE DESPESA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	1801	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1014	GOIÁS ÁGIL
Ação	2051	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	100	RECEITAS ORDINARIAS
Modalidade Aplicação	90	APLICACOES DIRETAS

**18.2.** Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio dessa despesa.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**19 - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**19.1.** O futuro contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo ainda as sanções previstas no Decreto Estadual nº 9.666/20.

**20.2.** Nas hipóteses previstas no item **20.1**, o interessado poderá apresentar sua defesa GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO, situada à Rua 82, n.º 400, Setor Sul, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia – Goiás, ou solicitar dados para envio de e-mail no telefone (62) 3201-5788, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**20.2.1.** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**20.2.2.** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**20.3.** Sem prejuízo do expresso no item **20.1** acima, poderão ser aplicadas, a critério da SEAD, as seguintes penalidades:

**20.3.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**20.3.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item **20.1**, a multa de mora, nos seguintes percentuais:

**I** – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II** – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

**III** – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**20.3.3.** Caso a Contratada cometa as infrações previstas no art. 81, da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**20.3.3.1.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

**I** – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

**II** – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**III** – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**20.3.4.** Para os casos não previstos no item **20.3**:

**20.3.4.1.** a penalidade de impedimento será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**20.4.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**20.4.1.** As multas previstas no subitem **20.3.2** serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAD ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após encaminhamento da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento. Devido à situação de teletrabalho em que se encontra parte da administração estadual, em virtude da pandemia de COVID-19, para a obtenção de informações, orientamos que seja dada prioridade aos canais eletrônicos de comunicação, via do e-mail: [cpl.administracao@goias.gov.br](mailto:cpl.administracao@goias.gov.br).

**21.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**21.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.4.** As licitantes deverão acessar diariamente o site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) a fim de tomar ciência dos comunicados de eventuais alterações no Edital e informações sobre o andamento da realização da sessão do Pregão.

**21.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**21.6.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

**21.7.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**21.8.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco) por cento, sobre o valor contratado, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

- 21.9.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.10.** Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 21.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAD.
- 21.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.
- 21.13.** A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.14.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado.
- 21.15.** A SEAD reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.
- 21.16.** Ao Secretário de Administração compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, garantindo-se a apresentação de recurso (contraditório e ampla defesa), em conformidade com o art. 109 da LGL c/c art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 21.17.** A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 21.18.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, levando-se em consideração o que dispõe o parágrafo único do art. 59 da lei nº 8.666/93.
- 21.19.** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEAD comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas, podendo, a depender do resultado, ser imputada a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 21.20.** Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**22. DOS ANEXOS**

**22.1.** São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência e Composição do BDI;
- b) **Anexo II** – Modelo de Composição de Preço do Serviço;
- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de Visita Técnica
- d) **Anexo IV** – Localidades das Unidades Administrativas
- e) **Anexo V** – Mapa da Divisão de Lotes por Região
- f) **Anexo VI** – Lista de Peças Passíveis de Substituição
- g) **Anexo VII e VIII** – Minuta Contratual e Cláusula Arbitral

Goiânia-GO, 16 de junho de 2020.

Leandro Corrêa Fernandes

Pregoeiro – Portaria nº 137/2020-SEAD



# **ANEXO I**

## **TERMO DE REFERÊNCIA E BDI**

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e/ou desinstalação (remanejamento) em APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO, com fornecimento da mão de obra, dos respectivos insumos, ferramentas e componentes (peças/acessórios) que integram os sistemas, bem como dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e legislações aplicáveis, além das especificações técnica dos aparelhos, visando atender as Unidades Vapt Vupts e Administrativas da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme especificado nas cláusulas deste Termo e dentro das normas de segurança e especificações dos aparelhos correspondentes.

### 1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

**1.2.1. Critério de julgamento:** Menor Preço.

**1.2.2 Justificativa de licitação por lotes:** A fim de se buscar propostas mas vantajosa para a Administração e maior número de licitantes por região.

**1.2.3. Subcontratação:** Não é permitida a subcontratação.

**1.2.4. Participação de Consórcios:** A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois o art. 33 da Lei nº 8.666/93, utilizando-se da expressão “quando permitida”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público. Sobre o tema, ao se constatar que existe diversidade de empresas com capacidade para executar os serviços objeto deste Termo de Referência, optou-se por não permitir a participação de consórcio, o que, por si só, não configura restrição à competitividade.

**1.2.5. Referência de Preços:** A pesquisa de preços foi realizada conforme os métodos e justificativas contidas nos documentos SEI nº. 000010920773.

**1.2.6. Tipo de Licitação:** Pregão Eletrônico.

**1.2.7. Condição de Serviço/Bem Comum:** Os serviços a serem contratados, bem como os insumos a serem fornecidos, se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação, nos termos do que prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**1.2.8. Serviço Contínuo:** Trata-se o objeto de serviços essenciais e indispensáveis ao pleno funcionamento dos aparelhos de climatização das Unidades VaptVupt e Administrativas da Secretaria de Estado da Administração-SEAD, o qual não se limita a um único exercício financeiro e cuja interrupção acarretaria em prejuízos aos trabalhos internos.

### 1.3. DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.3.1.** A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018; na Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 05, de 25 de maio de 2017; e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**1.3.2.** A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**1.3.3.** A Legislação do Estado de Goiás aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 17.928/2012, na Lei Complementar L.C n.º 117/2015 e nos Decretos Estaduais n.º 7.466/2011 e 9.666/2020 e suas alterações.

**1.3.4.** Os serviços descritos neste Termo de Referência, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto n.º 5.450/2005.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** Inicialmente, cumpre registrar que os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e/ou desinstalação (remanejamento) dos aparelhos de ar condicionado, pelas características com as quais se pretende contratar, são classificados como serviços comuns, sujeitos à disciplina da Lei 10.520/2002.

**2.2.** A qualidade do ar em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionado nas unidades administrativas, em função das condições climáticas, levando a SEAD à preocupação com a saúde, bem estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho dos ocupantes dos ambientes e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar em ambientes internos tem correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes e a execução de instalações inadequadas, operação e manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecendo a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde. Assim sendo, a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, vem adotando medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização.

**2.3.** O Estado de Goiás, de forma geral, terceiriza os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e/ou desinstalação (remanejamento) dos aparelhos de ar condicionado, e a SEAD optou por realizar a licitação por lotes, divididos por regiões, dos itens relativos à manutenção (mão de obra) e fornecimento de peças, considerando a logística necessária à realização dos serviços de manutenção, visto que as peças serão adquiridas apenas quando se fizer necessária a reposição das mesmas, não sendo possível à SEAD manter em estoque esse tipo de material, com utilização incerta e esporádica.

**2.4.** Ademais, considerando que, conforme determina a Lei Federal nº 13.589/18, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, portanto é imprescindível a pretensa contratação.

**2.5.** Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº. 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº. 9, de 16/01/2003. da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº. 6.437/1977, que desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

### **3. DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DA ESTIMATIVA DE VALORES**

**3.1.** A estimativa de custo foi produzida considerando o quantitativo de equipamentos de climatização existentes nas diversas localidades a serem atendidas, conforme planilha de especificação x quantidades de equipamentos apresentadas no **Anexo XII (SEI 000010920189)**.

**3.2.** O custo estimado foi elaborado a partir de pesquisa de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Planilha de Pesquisa e Análise de Preços" **Anexo XIII (SEI 000010920773)**.

**3.3.** Quadro de estimativa de custo:

<b>PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE MÁQUINAS	QTDE MANUTENÇÃO ANUAL	PREÇOS ESTIMADOS	
					UNITÁRIOS	TOTAIS
<b>LOTE 01 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Goiânia / Trindade / Goianira / Aparecida de Goiânia / Bela Vista de Goiás / Inhumas / Nerópolis / Senador Canedo</b>						
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA - ACJ, SPLIT E CASSETE</b>						
1	Equipamentos de até 9.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443-Unidade/mês V2</b> )	UND	90,00	3,00	120,64	32.572,80
2	Equipamentos de 12.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V3</b> )	UND	34,00	3,00	124,30	12.678,60
3	Equipamentos de 18.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V8</b> )	UND	15,00	3,00	137,65	6.194,25
4	Equipamentos de 24.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V20</b> )	UND	10,00	3,00	141,16	4.234,80
5	Equipamentos de 30.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V25</b> )	UND	7,00	3,00	189,34	3.976,14
6	Equipamentos de 36.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V6</b> )	UND	11,00	3,00	174,48	5.757,84
7	Equipamentos de 48.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V26</b> )	UND	3,00	3,00	173,71	1.563,39
8	Equipamentos de 60.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V28</b> )	UND	85,00	3,00	172,79	44.061,45
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CENTRAL DE AR</b>						
9	Central de Ar 120.000 BTU'S ( <b>Comprasnet-50446 - Serviço</b> )	UND	2,00	3,00	250,00	1.500,00
10	Central de Ar 600.000 BTU'S ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V16</b> )	UND	1,00	3,00	280,00	840,00
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA - ACJ, SPLIT E CASSETE</b>						
11	Equipamentos de até 9.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V5</b> )	UND	45,00	2,00	129,85	11.686,50
12	Equipamentos de 12.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade(s)</b> )	UND	17,00	2,00	148,10	5.035,40

13	Equipamentos de 18.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V4</b> )	UND	8,00	2,00	153,12	2.449,92
14	Equipamentos de 24.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V5</b> )	UND	5,00	2,00	155,30	1.553,00
15	Equipamentos de 30.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V9</b> )	UND	4,00	2,00	171,96	1.375,68
16	Equipamentos de 36.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V23</b> )	UND	6,00	2,00	175,44	2.105,28
17	Equipamentos de 48.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V9</b> )	UND	2,00	2,00	180,26	721,04
18	Equipamentos de 60.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V13</b> )	UND	43,00	2,00	185,42	15.946,12
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA - CENTRAL DE AR</b>						
19	Central de Ar 120.000 BTU'S ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V14</b> )	UND	2,00	2,00	300,00	1.200,00
20	Central de Ar 600.000 BTU'S ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V7</b> )	UND	1,00	2,00	310,00	620,00
<b>INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO - ACJ, SPLIT E CASSETE (SOB DEMANDA)</b>						
21	Equipamentos de até 9.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade(s)</b> )	UND	10,00	1,00	234,13	2.341,30
22	Equipamentos de 12.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V5</b> )	UND	3,00	1,00	234,13	702,39
23	Equipamentos de 18.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V3</b> )	UND	2,00	1,00	227,77	455,54
24	Equipamentos de 24.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V4</b> )	UND	2,00	1,00	248,65	497,30
25	Equipamentos de 30.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V6</b> )	UND	2,00	1,00	265,00	530,00
26	Equipamentos de 36.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V9</b> )	UND	2,00	1,00	376,67	753,34
27	Equipamentos de 48.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V8</b> )	UND	2,00	1,00	405,92	811,84
28	Equipamentos de 60.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V1</b> )	UND	10,00	1,00	255,88	2.558,80
<b>LIMPEZA DE DUTO E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR</b>						
29	Central de Ar 120.000 BTU'S ( <b>Comprasnet-50444 - metro</b> )	UND	2,00	1,00	560,00	1.120,00
30	Central de Ar 600.000 BTU'S ( <b>Comprasnet-50444 - Unidade(s)</b> )	UND	1,00	1,00	570,00	570,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA MÃO DE OBRA</b>						<b>166.412,72</b>
<b>INSUMOS PARA TROCA DE PEÇAS PASSÍVEIS DE SUBSTITUIÇÃO (SOB DEMANDA)</b>						
31	<b>LOTE 01: Fornecimento de insumos para peças passíveis de substituições relacionados no ANEXO XIV - Serviços a serem realizados sob demanda, caso necessários. (Comprasnet. 50445)(Valor Fixo)</b>	<b>MÊS</b>	<b>1,00</b>	<b>1,00</b>	<b>42.692,94</b>	<b>42.692,94</b>
<b>BDI APLICADO SOBRE O FORNECIMENTO DE PEÇAS</b>					<b>22,41%</b>	<b>52.260,43</b>
<b>VALOR TOTAL PARA LOTE 01 - (MÃO DE OBRA + PEÇAS SOB DEMANDA) - 12 MESES</b>						<b>218.673,15</b>
<b>LOTE 02 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: São Miguel do Araguaia / Porangatu / Minaçu / Mozarlândia / Alvorada do Norte / Posse</b>						
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA - ACJ, SPLIT E CASSETE</b>						
1	Equipamentos de até 9.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443-Unidade/mês V2</b> )	UND	24,00	3,00	140,64	10.126,08
2	Equipamentos de 12.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V3</b> )	UND	3,00	3,00	144,30	1.298,70
3	Equipamentos de 18.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V8</b> )	UND	22,00	3,00	157,65	10.404,90
4	Equipamentos de 24.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V20</b> )	UND	-	-	139,24	-

5	Equipamentos de 30.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V25</b> )	UND	3,00	3,00	207,68	1.869,12
6	Equipamentos de 36.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V6</b> )	UND	-	-	179,22	-
7	Equipamentos de 48.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V26</b> )	UND	-	-	178,06	-
8	Equipamentos de 60.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V28</b> )	UND	10,00	3,00	191,13	5.733,90
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA - ACJ, SPLIT E CASSETE</b>						
9	Equipamentos de até 9.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V5</b> )	UND	12,00	2,00	139,85	3.356,40
10	Equipamentos de 12.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade(s)</b> )	UND	2,00	2,00	158,10	632,40
11	Equipamentos de 18.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V4</b> )	UND	11,00	2,00	163,12	3.588,64
12	Equipamentos de 24.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V5</b> )	UND	-	-	137,95	-
13	Equipamentos de 30.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V9</b> )	UND	2,00	2,00	176,96	707,84
14	Equipamentos de 36.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V23</b> )	UND	-	-	160,66	-
15	Equipamentos de 48.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V9</b> )	UND	-	-	167,89	-
16	Equipamentos de 60.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V13</b> )	UND	5,00	2,00	208,75	2.087,50
<b>INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO - ACJ, SPLIT E CASSETE (SOB DEMANDA)</b>						
17	Equipamentos de 9.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade(s)</b> )	UND	5,00	1,00	232,88	1.164,40
18	Equipamentos de 12.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V5</b> )	UND	1,00	1,00	232,88	232,88
19	Equipamentos de 18.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V3</b> )	UND	5,00	1,00	226,52	1.132,60
20	Equipamentos de 24.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V4</b> )	UND	-	-	206,53	-
21	Equipamentos de 30.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V6</b> )	UND	1,00	1,00	275,00	275,00
22	Equipamentos de 36.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V9</b> )	UND	-	-	338,89	-
23	Equipamentos de 48.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V8</b> )	UND	-	-	377,89	-
24	Equipamentos de 60.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V1</b> )	UND	5,00	1,00	234,63	1.173,15
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA MÃO DE OBRA</b>						<b>43.783,51</b>
<b>INSUMOS PARA TROCA DE PEÇAS PASSÍVEIS DE SUBSTITUIÇÃO (SOB DEMANDA)</b>						
25	<b>LOTE 02: Fornecimento de insumos para peças passíveis de substituições relacionados no ANEXO XIV - Serviços a serem realizados sob demanda, caso necessários. (Comprasnet. 50445)(Valor Fixo)</b>	<b>MÊS</b>	<b>1,00</b>	<b>1,00</b>	<b>10.372,78</b>	<b>10.372,78</b>
<b>BDI APLICADO SOBRE O FORNECIMENTO DE PEÇAS</b>					<b>22,41%</b>	<b>12.697,32</b>
<b>VALOR TOTAL PARA LOTE 02 - (MÃO DE OBRA + PEÇAS SOB DEMANDA) - 12 MESES</b>					<b>56.480,83</b>	
<b>LOTE 03 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Anicuns / Iporá / Cidade de Goiás / Itapuranga / Itauçu / Itapaci / Rubiataba / Rialma / Goianésia / Ceres / Anápolis / Jaraguá / Palmeiras de Goiás / Paraúna</b>						
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA - ACJ, SPLIT E CASSETE</b>						
1	Equipamentos de até 9.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443-Unidade/mês V2</b> )	UND	46,00	3,00	140,64	19.408,32
2	Equipamentos de 12.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V3</b> )	UND	18,00	3,00	144,30	7.792,20
3	Equipamentos de 18.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V8</b> )	UND	13,00	3,00	157,65	6.148,35

4	Equipamentos de 24.000 BTU's (Comprasnet-50443 - Unidade V20)	UND	11,00	3,00	156,16	5.153,28
5	Equipamentos de 30.000 BTU's (Comprasnet-50443 - Unidade V25)	UND	14,00	3,00	207,68	8.722,56
6	Equipamentos de 36.000 BTU's (Comprasnet-50443 - Unidade/mês V6)	UND	1,00	3,00	192,82	578,46
7	Equipamentos de 48.000 BTU's (Comprasnet-50443 - Unidade V26)	UND	-	-	178,06	-
8	Equipamentos de 60.000 BTU's (Comprasnet-50443 - Unidade V28)	UND	46,00	3,00	191,13	26.375,94
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA - ACJ, SPLIT E CASSETE</b>						
9	Equipamentos de até 9.000 BTU's (Comprasnet-50443 - Unidade V5)	UND	23,00	2,00	149,85	6.893,10
10	Equipamentos de 12.000 BTU's (Comprasnet-50443 - Unidade(s))	UND	9,00	2,00	168,10	3.025,80
11	Equipamentos de 18.000 BTU's (Comprasnet-50443 - Unidade/mês V4)	UND	7,00	2,00	173,12	2.423,68
12	Equipamentos de 24.000 BTU's (Comprasnet-50443 - Unidade/mês V5)	UND	6,00	2,00	175,30	2.103,60
13	Equipamentos de 30.000 BTU's (Comprasnet-50443 - Unidade/mês V9)	UND	7,00	2,00	197,79	2.769,06
14	Equipamentos de 36.000 BTU's (Comprasnet-50443 - Unidade V23)	UND	1,00	2,00	201,27	402,54
15	Equipamentos de 48.000 BTU's (Comprasnet-50443 - Unidade V9)	UND	-	-	167,89	-
16	Equipamentos de 60.000 BTU's (Comprasnet-50443 - Unidade V13)	UND	23,00	2,00	211,25	9.717,50
<b>INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO - ACJ, SPLIT E CASSETE (SOB DEMANDA)</b>						
17	Equipamentos de até 9.000 BTU's (Comprasnet-50446 - Unidade(s))	UND	5,00	1,00	226,63	1.133,15
18	Equipamentos de 12.000 BTU's (Comprasnet-50446 - Unidade V5)	UND	2,00	1,00	226,63	453,26
19	Equipamentos de 18.000 BTU's (Comprasnet-50446 - Unidade V3)	UND	2,00	1,00	220,27	440,54
20	Equipamentos de 24.000 BTU's (Comprasnet-50446 - Unidade V4)	UND	2,00	1,00	241,15	482,30
21	Equipamentos de 30.000 BTU's (Comprasnet-50446 - Unidade V6)	UND	2,00	1,00	266,67	533,34
22	Equipamentos de 36.000 BTU's (Comprasnet-50446 - Unidade V9)	UND	1,00	1,00	349,17	349,17
23	Equipamentos de 48.000 BTU's (Comprasnet-50446 - Unidade V8)	UND	-	-	377,89	-
24	Equipamentos de 60.000 BTU's (Comprasnet-50446 - Unidade V1)	UND	5,00	1,00	228,38	1.141,90
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA MÃO DE OBRA</b>						<b>106.048,05</b>
<b>INSUMOS PARA TROCA DE PEÇAS PASSÍVEIS DE SUBSTITUIÇÃO (SOB DEMANDA)</b>						
25	<b>LOTE 03: Fornecimento de insumos para peças passíveis de substituições relacionados no ANEXO XIV - Serviços a serem realizados sob demanda, caso necessários. (Comprasnet. 50445)(Valor Fixo)</b>	<b>MÊS</b>	<b>1,00</b>	<b>1,00</b>	<b>27.335,28</b>	<b>27.335,28</b>
<b>BDI APLICADO SOBRE O FORNECIMENTO DE PEÇAS</b>					<b>22,41%</b>	<b>33.461,12</b>
<b>VALOR TOTAL PARA LOTE 03 - (MÃO DE OBRA + PEÇAS SOB DEMANDA) - 12 MESES</b>						<b>139.509,17</b>
<b>LOTE 04 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Rio Verde / Santa Helena de Goiás / Jataí / Mineiros / Bom Jesus / Buriti Alegre / Caldas Novas / Morrinhos / Itumbiara / Piracanjuba / Goiatuba / Quirinópolis</b>						
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA - ACJ, SPLIT E CASSETE</b>						
1	Equipamentos de até 9.000 BTU's (Comprasnet-50443-Unidade/mês V2)	UND	14,00	3,00	140,64	5.906,88
2	Equipamentos de 12.000 BTU's (Comprasnet-50443 - Unidade/mês V3)	UND	17,00	3,00	144,30	7.359,30



3	Equipamentos de 18.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V8</b> )	UND	25,00	3,00	157,65	11.823,75
4	Equipamentos de 24.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V20</b> )	UND	9,00	3,00	156,16	4.216,32
5	Equipamentos de 30.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V25</b> )	UND	3,00	3,00	207,68	1.869,12
6	Equipamentos de 36.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V6</b> )	UND	3,00	3,00	192,82	1.735,38
7	Equipamentos de 48.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V26</b> )	UND	2,00	3,00	192,04	1.152,24
8	Equipamentos de 60.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V28</b> )	UND	40,00	3,00	199,46	23.935,20
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA - ACJ, SPLIT E CASSETE</b>						
9	Equipamentos de até 9.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V5</b> )	UND	7,00	2,00	148,19	2.074,66
10	Equipamentos de 12.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade(s)</b> )	UND	9,00	2,00	166,44	2.995,92
11	Equipamentos de 18.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V4</b> )	UND	13,00	2,00	171,45	4.457,70
12	Equipamentos de 24.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V5</b> )	UND	5,00	2,00	173,64	1.736,40
13	Equipamentos de 30.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V9</b> )	UND	2,00	2,00	195,29	781,16
14	Equipamentos de 36.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V23</b> )	UND	2,00	2,00	210,44	841,76
15	Equipamentos de 48.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V9</b> )	UND	1,00	2,00	215,26	430,52
16	Equipamentos de 60.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V13</b> )	UND	20,00	2,00	220,42	8.816,80
<b>INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO - ACJ, SPLIT E CASSETE (SOB DEMANDA)</b>						
17	Equipamentos de 9.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade(s)</b> )	UND	2,00	1,00	226,63	453,26
18	Equipamentos de 12.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V5</b> )	UND	3,00	1,00	226,63	679,89
19	Equipamentos de 18.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V3</b> )	UND	5,00	1,00	220,27	1.101,35
20	Equipamentos de 24.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V4</b> )	UND	2,00	1,00	241,15	482,30
21	Equipamentos de 30.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V6</b> )	UND	1,00	1,00	266,67	266,67
22	Equipamentos de 36.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V9</b> )	UND	1,00	1,00	349,17	349,17
23	Equipamentos de 48.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V8</b> )	UND	1,00	1,00	378,42	378,42
24	Equipamentos de 60.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V1</b> )	UND	5,00	1,00	228,38	1.141,90
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA MÃO DE OBRA</b>						<b>84.986,07</b>
<b>INSUMOS PARA TROCA DE PEÇAS PASSÍVEIS DE SUBSTITUIÇÃO (SOB DEMANDA)</b>						
25	<b>LOTE 04: Fornecimento de insumos para peças passíveis de substituições relacionados no ANEXO XIV - Serviços a serem realizados sob demanda, caso necessários. (Comprasnet. 50445)(Valor Fixo)</b>	<b>MÊS</b>	<b>1,00</b>	<b>1,00</b>	<b>22.134,92</b>	<b>22.134,92</b>
<b>BDI APLICADO SOBRE O FORNECIMENTO DE PEÇAS</b>					<b>22,41%</b>	<b>27.095,36</b>
<b>VALOR TOTAL PARA LOTE 04 - (MÃO DE OBRA + PEÇAS SOB DEMANDA) - 12 MESES</b>						<b>112.081,43</b>
<b>LOTE 05 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Santo Antônio do Descoberto / Pirenópolis / Cristalina / Alexânia / Luziânia / Formosa / Planaltina / Valparaíso / Catalão / Ipameri / Pires do Rio</b>						
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA - ACJ, SPLIT E CASSETE</b>						
1	Equipamentos de até 9.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443-Unidade/mês V2</b> )	UND	32,00	3,00	140,64	13.501,44

2	Equipamentos de 12.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V3</b> )	UND	20,00	3,00	144,30	8.658,00
3	Equipamentos de 18.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V8</b> )	UND	20,00	3,00	157,65	9.459,00
4	Equipamentos de 24.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V20</b> )	UND	4,00	3,00	156,16	1.873,92
5	Equipamentos de 30.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V25</b> )	UND	5,00	3,00	207,68	3.115,20
6	Equipamentos de 36.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V6</b> )	UND	-	-	179,22	-
7	Equipamentos de 48.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V26</b> )	UND	-	-	178,06	-
8	Equipamentos de 60.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V28</b> )	UND	36,00	3,00	191,13	20.642,04
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA - ACJ, SPLIT E CASSETE</b>						
9	Equipamentos de até 9.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V5</b> )	UND	16,00	2,00	148,19	4.742,08
10	Equipamentos de 12.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade(s)</b> )	UND	10,00	2,00	166,44	3.328,80
11	Equipamentos de 18.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V4</b> )	UND	10,00	2,00	171,45	3.429,00
12	Equipamentos de 24.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V5</b> )	UND	2,00	2,00	173,64	694,56
13	Equipamentos de 30.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade/mês V9</b> )	UND	3,00	2,00	206,96	1.241,76
14	Equipamentos de 36.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V23</b> )	UND	-	-	160,66	-
15	Equipamentos de 48.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V9</b> )	UND	-	-	167,89	-
16	Equipamentos de 60.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50443 - Unidade V13</b> )	UND	18,00	2,00	220,42	7.935,12
<b>INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO - ACJ, SPLIT E CASSETE (SOB DEMANDA)</b>						
17	Equipamentos de até 9.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade(s)</b> )	UND	5,00	1,00	227,88	1.139,40
18	Equipamentos de 12.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V5</b> )	UND	4,00	1,00	227,88	911,52
19	Equipamentos de 18.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V3</b> )	UND	4,00	1,00	221,52	886,08
20	Equipamentos de 24.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V4</b> )	UND	1,00	1,00	242,40	242,40
21	Equipamentos de 30.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V6</b> )	UND	1,00	1,00	268,34	268,34
22	Equipamentos de 36.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V9</b> )	UND	-	-	338,89	-
23	Equipamentos de 48.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V8</b> )	UND	-	-	377,89	-
24	Equipamentos de 60.000 BTU's ( <b>Comprasnet-50446 - Unidade V1</b> )	UND	5,00	1,00	234,63	1.173,15
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA MÃO DE OBRA</b>						<b>83.241,81</b>
<b>INSUMOS PARA TROCA DE PEÇAS PASSÍVEIS DE SUBSTITUIÇÃO (SOB DEMANDA)</b>						
25	<b>LOTE 05: Fornecimento de insumos para peças passíveis de substituições relacionados no ANEXO XIV - Serviços a serem realizados sob demanda, caso necessários. (Comprasnet. 50445)(Valor Fixo)</b>	<b>MÊS</b>	<b>1,00</b>	<b>1,00</b>	<b>21.371,32</b>	<b>21.371,32</b>
<b>BDI APLICADO SOBRE O FORNECIMENTO DE PEÇAS</b>					<b>22,41%</b>	<b>26.160,63</b>
<b>VALOR TOTAL PARA LOTE 05 - (MÃO DE OBRA + PEÇAS SOB DEMANDA) - 12 MESES</b>					<b>109.402,44</b>	
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO - 12 meses</b>					<b>636.147,02</b>	

**LISTA DE PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS SOB DEMANDA (PREÇO REFERENCIAL PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS)**

1	ACOPLAMENTO DE BOMBA HIDRÁULICA	UND	386,43
2	ATUADOR DE VÁLVULA 2 VIAS (ON/OFF)	UND	369,82
3	ATUADOR DE VÁLVULA 3 VIAS (ON/OFF)	UND	408,70
4	BANDEJA DE COLETA DE CONDENSADOS (HI WALL)	UND	297,43
5	BANDEJA DE COLETA DE CONDENSADOS (PISO TETO)	UND	247,36
6	BOBINA SOLENOIDE 24 V 50/60HZ	UND	130,94
7	BOIA DE ACIONAMENTO DE BOMBA DE DRENO	UND	200,00
8	BOMBA DE ÁGUA 110/220V - MONOFÁSICA	UND	377,14
9	BOMBA DE AQUECIMENTO	UND	559,91
10	BOMBA DE DRENO DE AR CONDICIONADO	UND	409,84
11	BORRACHA DE ACOPLAMENTO BOMBA HIDRÁULICA	UND	99,99
12	BOX CURVO 3/4"	UND	12,39
13	BOX RETO 3/4"	UND	11,41
14	BUCHA DO EIXO DAS VANES	UND	42,48
15	CABO CONECTOR DO DISPLAY	UND	245,95
16	CABO DE TERMISTOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA	UND	238,81
17	CABO ELÉTRICO PARA CHAVE DE FLUXO ELETRONICA	UND	73,38
18	CABO PARA VÁLVULA DE EXPANSÃO	UND	352,64
19	CAPACITOR 0,66 MF / 400-450 VAC	UND	81,98
20	CAPACITOR 1,5 MF / 400-450 VAC	UND	88,69
21	CAPACITOR 15 MF	UND	51,84
22	CAPACITOR 2 MF / 400-450 VAC	UND	103,76
23	CAPACITOR 2,5 MF / 380 VAC	UND	107,19
24	CAPACITOR 3,5 MF / 400-450 VAC	UND	168,49
25	CAPACITOR 4 MF / 400-450 VAC	UND	191,32
26	CAPACITOR 40 MF	UND	67,00
27	CAPACITOR 45+2,5 MF / 400-450 VAC	UND	193,37
28	CAPACITOR 5 MF / 400-450 VAC	UND	158,28
29	CAPACITOR 8 MF / 400-450 VAC	UND	173,64
30	CAPACITOR DE MARCHA PARA AR CONDICIONADO (PISO TETO)	UND	166,82
31	CAPACITOR DUPLO 25+1,5 / 400-450 VAC	UND	153,35
32	CAPACITOR DUPLO 30+2,5MF / 400-450 VAC	UND	224,00
33	CAPACITOR DUPLO 30+4 MFD / 400-450 VAC	UND	212,39
34	CAPACITOR DUPLO 30+5 MF	UND	74,41
35	CAPACITOR DUPLO 35+4UF / 380 VAC	UND	158,80

36	CAPACITOR DUPLO 45+5 MF	UND	78,62
37	CAPACITOR FIXO CERÂMICO	UND	87,50
38	CARGA DE GÁS R-134-A	KG	44,49
39	CARGA DE GÁS R-141-B	KG	105,04
40	CARGA DE GAS R22	KG	50,45
41	CARGA DE GAS R410A	KG	79,87
42	CHAVE BOIA (ON/OFF)	UND	101,16
43	CHAVE CONTACTORA PARA AR CONDICIONADO (PISO TETO)	UND	118,10
44	CHAVE DE FLUXO ELETRÔNICO	UND	386,68
45	CHAVE DE FLUXO MECÂNICA 1"	UND	91,21
46	CHECK VÁLVULA 7/8"	UND	317,72
47	COMPRESSOR ACJ ATE 9.000 BTU's	UND	592,60
48	COMPRESSOR ACJ 12.000 BTU's	UND	598,24
49	COMPRESSOR ATÉ 9.000 BTU's	UND	753,10
50	COMPRESSOR 12.000 BTU's	UND	763,10
51	COMPRESSOR 18.000 BTU's	UND	654,68
52	COMPRESSOR 24.000 BTU's	UND	712,15
53	COMPRESSOR 30.000 BTU's	UND	843,40
54	COMPRESSOR 36.000 BTU's	UND	1.116,87
55	COMPRESSOR 48.000 BTU's	UND	1.178,86
56	COMPRESSOR 60.000 BTU's	UND	1.324,57
57	COMPRESSOR INVERTER ATÉ 9.000 BTU's	UND	957,50
58	COMPRESSOR INVERTER 12.000 BTU's	UND	957,50
59	COMPRESSOR INVERTER 18.000 BTU's	UND	957,50
60	COMPRESSOR INVERTER 24.000 BTU's	UND	1.032,50
61	COMPRESSOR INVERTER 30.000 BTU's	UND	1.275,00
62	COMPRESSOR INVERTER 36.000 BTU's	UND	1.275,00
63	COMPRESSOR INVERTER 48.000 BTU's	UND	1.775,96
64	COMPRESSOR INVERTER 60.000 BTU's	UND	1.825,96
65	CONJUNTO BOMBA DE OLEO 30 GXE	UND	2.190,37
66	CONJUNTO DETECTOR DE NÍVEL DE OLEO	UND	706,98
67	CONJUNTO SENSOR DE TEMPERATURA DO TUBO 10K	UND	573,39
68	CONTATOR AUXILIAR 2NA+2NF 220V	UND	154,60
69	CONTATORA MONOFÁSICA 25A/24V	UND	215,42
70	CONTATORA MONOFÁSICA 32A/24V	UND	265,11
71	CONTATORA TRIFÁSICA 30A/24V	UND	216,40
72	CONTATORA TRIPOLAR 11 A 20 A - 110V - 60 HZ	UND	185,48

73	CONTATORA TRIPOLAR 11 A 20 A - 220V - 60 HZ	UND	174,96
74	CONTATORA TRIPOLAR 11 A 20 A - 24V - 60 HZ	UND	182,17
75	CONTATORA TRIPOLAR 150 A 170 A - 110V - 60 HZ	UND	829,80
76	CONTATORA TRIPOLAR 150 A 170 A - 220V - 60 HZ	UND	392,99
77	CONTATORA TRIPOLAR 150 A 170 A - 24V - 60 HZ	UND	260,98
78	CONTATORA TRIPOLAR 21 A 30 A - 110V - 60 HZ	UND	199,46
79	CONTATORA TRIPOLAR 21 A 30 A - 220V - 60 HZ	UND	199,74
80	CONTATORA TRIPOLAR 21 A 30 A - 24V - 60 HZ	UND	199,60
81	CONTATORA TRIPOLAR 31 A 40 A - 110V - 60 HZ	UND	247,19
82	CONTATORA TRIPOLAR 31 A 40 A - 220V - 60 HZ	UND	247,19
83	CONTATORA TRIPOLAR 31 A 40 A - 24V - 60 HZ	UND	251,03
84	CONTATORA TRIPOLAR 41 A 50 A - 110V - 60 HZ	UND	332,49
85	CONTATORA TRIPOLAR 41 A 50 A - 220V - 60 HZ	UND	328,02
86	CONTATORA TRIPOLAR 41 A 50 A - 24V - 60 HZ	UND	368,56
87	CONTATORA TRIPOLAR 51 A 60 A - 110V - 60 HZ	UND	382,98
88	CONTATORA TRIPOLAR 51 A 60 A - 220V - 60 HZ	UND	382,98
89	CONTATORA TRIPOLAR 51 A 60 A - 24V - 60 HZ	UND	382,98
90	CONTATORA TRIPOLAR 7 A 10 A - 110V - 60 HZ	UND	188,41
91	CONTATORA TRIPOLAR 7 A 10 A - 220V - 60 HZ	UND	188,41
92	CONTATORA TRIPOLAR 7 A 10 A - 24V - 60 HZ	UND	188,41
93	CONTATORA TRIPOLAR 80 A 100 A - 110V - 60 HZ	UND	470,15
94	CONTATORA TRIPOLAR 80 A 100 A - 220V - 60 HZ	UND	350,28
95	CONTATORA TRIPOLAR 80 A 100 A - 24V - 60 HZ	UND	454,30
96	CONTROLADOR DUPLO ESTÁGIO PARA REFRIGERAÇÃO	UND	211,25
97	CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TEMPO PROGRAMÁVEL	UND	211,25
98	CONTROLE REMOTO COM PILHAS	UND	66,20
99	CORPO DE VÁLVULA SOLENOIDE EVRP2	UND	541,09
100	CORREIA B30 Goodyear	UND	80,46
101	CORREIA B39 Goodyear	UND	81,46
102	COXIM DA TURBINA	UND	41,54
103	DEFLETOR PARA UNIDADE EVAPORADORA	UND	116,21
104	DIAFRAGMA DE SILICONE	UND	69,25
105	FILTRO DE AR HEPA (ABSOLUTO)	UND	233,41
106	FILTRO DE AR PARA FANCOLETE	UND	171,75
107	FILTRO DE AR PARA EVAPORADORA - CASSETE	UND	78,55
108	FILTRO DE AR PARA EVAPORADORA - HI WALL	UND	49,30
109	FILTRO DE AR PARA EVAPORADORA - PISO TETO	UND	58,38

110	FILTRO DE AR TIPO BOLSA	UND	191,16
111	FILTRO DE AR TIPO TELA	UND	123,90
112	FILTRO SECADOR 1/2	UND	79,98
113	FILTRO SECADOR 1/4	UND	61,54
114	FILTRO SECADOR 3/8	UND	94,03
115	FILTRO SECADOR 48-DA	UND	90,05
116	FILTRO SECADOR 5/8	UND	101,14
117	FITA ISOLAMENTO TÉRMICO 100X30 MM	UND	8,48
118	FITA PVC	UND	27,85
119	HÉLICE 3 PÁS	UND	208,34
120	HÉLICE 5 PÁS	UND	267,80
121	HÉLICE 7 PÁS	UND	299,74
122	HÉLICE FLYING BIRD	UND	685,88
123	ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 1 1/8 (BARRA DE 2 METROS)	UND	7,63
124	ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 1/2 (BARRA DE 2 METROS)	UND	6,04
125	ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 1/4 (BARRA DE 2 METROS)	UND	3,96
126	ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 3/4 (BARRA DE 2 METROS)	UND	5,84
127	ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 3/8 (BARRA DE 2 METROS)	UND	4,66
128	ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 5/8 (BARRA DE 2 METROS)	UND	5,18
129	ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 7/8 (BARRA DE 2 METROS)	UND	4,65
130	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO ATÉ 9.000 BTU's	UND	361,80
131	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTU's	UND	404,64
132	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTU's	UND	468,52
133	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTU's	UND	487,78
134	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTU's	UND	293,08
135	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 36.000 BTU's	UND	917,77
136	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 48.000 BTU's	UND	906,23
137	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 60.000 BTU's	UND	1.331,59
138	MOTOR COMPRESSOR SCROLL 7,5 TR	UND	1.496,41
139	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR ATÉ 9.000 BTU's	UND	258,82
140	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 12.000 BTU's	UND	246,17
141	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 18.000 BTU's	UND	300,66
142	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 24.000 BTU's	UND	394,83
143	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 30.000 BTU's	UND	343,53
144	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 36.000 BTU's	UND	400,24
145	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 48.000 BTU's	UND	402,98
146	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 60.000 BTU's	UND	427,65

147	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA ATÉ 9.000 BTU's	UND	239,37
148	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 12.000 BTU's	UND	258,03
149	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 18.000 BTU's	UND	277,07
150	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 24.000 BTU's	UND	293,36
151	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 30.000 BTU's	UND	328,11
152	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 36.000 BTU's	UND	310,58
153	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 48.000 BTU's	UND	399,30
154	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 60.000 BTU's	UND	446,80
155	NIPPLE PISTON PARA AR CONDICIONADO	UND	193,30
156	PLACA CONTROLADORA COMPLETA	UND	184,67
157	PLACA CONTROLADORA INVERTER COMPLETA	UND	688,67
158	PLACA ELETRONICA PARA AR CONDICIONADO (HI WALL)	UND	317,93
159	PLACA ELETRONICA PARA AR CONDICIONADO (PISO TETO)	UND	329,10
160	PLACA ELETRONICA PARA UNIDADE CONDENSADORA (HI WALL)	UND	428,75
161	PLACA ELETRONICA PARA UNIDADE CONDENSADORA (CASSETE)	UND	480,77
162	PLACA ELETRONICA PARA UNIDADE CONDENSADORA (PISO TETO)	UND	441,88
163	PLACA ELETRONICA PARA UNIDADE EVAPORADORA (CASSETE)	UND	447,05
164	PLACA ELETRONICA PARA UNIDADE EVAPORADORA (HI WALL)	UND	390,05
165	PLACA ELETRONICA PARA UNIDADE EVAPORADORA (PISO TETO)	UND	466,95
166	PLACA RECEPTORA PARA AR CONDICIONADO	UND	429,03
167	RELÉ DE SOBRECARGA RW27D	UND	131,71
168	RELÉ FALTA DE FASE 16/25A - 3TF45	UND	102,75
169	RELÉ FALTA DE FASE BV1-P 380	UND	121,64
170	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO	UND	84,00
171	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO (PISO TETO)	UND	116,51
172	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ 9.000 BTU'S	UND	346,50
173	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 12.000 BTU'S	UND	352,25
174	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 18.000 BTU'S	UND	658,68
175	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 24.000 BTU'S	UND	863,11
176	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 30.000 BTU'S	UND	808,67
177	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 36.000 BTU'S	UND	884,00
178	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 48.000 BTU'S	UND	1.177,59
179	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 60.000 BTU'S	UND	1.198,84
180	SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA (CASSETE)	UND	61,40
181	SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA (HI WALL)	UND	50,73
182	SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA (PISO TETO)	UND	104,75
183	SUPORTE DA UNIDADE EVAPORADORA (CASSETE)	UND	60,06

184	SUORTE DA UNIDADE EVAPORADORA (HI WALL)	UND	60,06
185	SUORTE DA UNIDADE EVAPORADORA (PISO TETO)	UND	82,31
186	TERMOSTATO ELETRONICO PARA AR CONDICIONADO	UND	156,52
187	TUBO ESPONJOSO ELASTOMÉRICO AÇO 1 1/4	M	76,65
188	TUBO ESPONJOSO ELASTOMÉRICO AÇO 2"	M	109,67
189	TUBO ESPONJOSO ELASTOMÉRICO AÇO 7/8"	M	72,17
190	TUBO POLIETILENO EXPANDIDO 7/8"	M	75,79
191	TURBINA PARA AR CONDICIONADO	UND	175,07
192	TURBINA PARA AR CONDICIONADO ATÉ 9.000 BTU'S	UND	211,32
193	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	UND	245,67
194	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S	UND	256,15
195	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S	UND	263,82
196	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	UND	240,82
197	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 36.000 BTU'S	UND	243,98
198	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 48.000 BTU'S	UND	268,15
199	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 60.000 BTU'S	UND	284,15
200	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/4"	M	23,62
201	TUBULAÇÃO DE COBRE 3/8"	M	29,00
202	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/2"	M	31,73
203	TUBULAÇÃO DE COBRE 5/8"	M	34,28
204	TUBULAÇÃO DE COBRE 3/4"	M	45,93
205	VÁLVULA DE SERVIÇO	UND	115,95
206	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2	UND	73,45
207	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/4	UND	41,74
208	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/4	UND	79,45
209	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8	UND	67,67
210	VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8	UND	73,80

**3.4.** Por tratar-se de serviços sob demanda e continuados o pagamento não poderá ser efetuado em parcela única, e sim durante a vigência do(s) contrato(s), que ocorrerá após efetivados e/ou concluídos os serviços e o(s) atesto(s) da Nota(s) Fiscal(is) pelo(s) gestor(es) do(s) contrato(s).

**3.5.** Valor Estimado por Lote:

- Lote 01:** R\$ 166.412,72 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e setenta e dois centavos) para os serviços de manutenção e R\$ 52.260,43 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e três centavos) para o fornecimento de peças com BDI, totalizando o valor global de R\$ 218.673,15 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e três reais, quinze centavos);



2. **Lote 02:** R\$ 43.783,51 (quarenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) para os serviços de manutenção e R\$ 12.697,32 (doze mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) para o fornecimento de peças com BDI, totalizando o valor global de R\$ 56.480,83 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos);
3. **Lote 03:** R\$ R\$ 106.048,05 (cento e seis mil, quarenta e oito reais e cinco centavos) para os serviços de manutenção e R\$ 33.461,12 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos) para o fornecimento de peças com BDI, totalizando o valor global de R\$ 139.509,17 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e nove reais e dezessete centavos);
4. **Lote 04:** R\$ 84.986,07 (oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e sete centavos) para os serviços de manutenção e R\$ 27.095,36 (vinte e sete mil, noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) para o fornecimento de peças com BDI, totalizando o valor global de R\$ 112.081,43 (cento e doze mil, oitenta e um reais e quarenta e três centavos);
5. **Lote 05:** R\$ 83.241,81 (oitenta e três mil, duzentos e quarenta um reais e oitenta e um centavos) para os serviços de manutenção e R\$ 26.160,63 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais e sessenta e três centavos) para o fornecimento de peças com BDI, totalizando o valor global de R\$ 109.402,44 (cento e nove mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).

**3.6. Valor global estimado de R\$ 636.147,02 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.**

3.7. Para formação dos preços as licitantes deverão observar os seguintes itens:

- a) Os valores descritos nos Lotes: **LOTE 01, Item 31; LOTE 02, Item 25; LOTE 03, Item 25; LOTE 04, Item 25 e LOTE 05, Item 25**, sendo **concedidos desconto somente sobre o percentual de BDI a ser aplicado sobre o valor total das peças para cada lote.**
- b) Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão registrar os mesmos valores globais definidos nos Itens: **Item 31 do Lote 01 e no Item 25 dos demais Lotes (02 ao 05)**, por tratar-se de valores reservados para as despesas de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com pagamento das referidas peças.
- c) Os quantitativos de cada serviço e peças são estimados e tem como única finalidade subsidiar as licitantes interessadas na elaboração de suas propostas. As despesas serão realizadas, conforme a demanda da SEAD.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E/OU DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

4.1. A Manutenção Preventiva consiste nos procedimentos de manutenção que visam prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, no caso dos equipamentos de climatização, incluindo a realização das tarefas constantes da rotina do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, tais como:

- 4.1.1. Eliminação de sujeiras, danos e corrosões no gabinete, na moldura e na serpentina.
- 4.1.2. Operação de drenagem de água da bandeja.
- 4.1.3. Eliminação de vazamentos em mangueiras e condutos.
- 4.1.4. Vedação dos painéis de fechamento de gabinetes.

- 4.1.5. Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.
- 4.1.6. Limpeza do gabinete do condicionador.
- 4.1.7. Limpeza do elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados.
- 4.1.8. Utilização de filtros em condições de operação.
- 4.1.9. Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor).
- 4.1.10. Verificação de ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários.
- 4.1.11. Verificação de nível de aquecimento do motor.
- 4.1.12. Verificação da tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos.
- 4.1.13. Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante.
- 4.1.14. Verificação da rede de dutos, corrigindo possíveis vazamentos;
- 4.1.15. Verificação do funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
  - 4.1.15.1. Temperatura do tubo de sucção;
  - 4.1.15.2. Temperatura externa;
  - 4.1.15.3. Temperatura de insuflamento;
  - 4.1.15.4. Temperatura ambiente.
- 4.1.16. Verificação do funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
  - 4.1.16.1. Tensão de alimentação;
  - 4.1.16.2. Amperagem.
- 4.1.17. Substituição de todos os insumos e componentes (peças/acessórios) que integram o sistema dos aparelhos de climatização, de acordo com a vida útil.
- 4.2. A Manutenção Corretiva consiste nos procedimentos de manutenção que visam corrigir falhas ou defeitos no sistema dos aparelhos de climatização, com o fim de que estes trabalhem sempre em perfeito funcionamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos e componentes (peças/acessórios) necessários que integram a lista de insumos do Anexo XIV e demais insumos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos de climatização.
  - 4.2.1. Será de responsabilidade da Contrata corrigir, se necessário a posição de drenos, dutos e mangueiras de drenam a água expelida pelos equipamentos de ar condicionado.
- 4.3. Estão inclusos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva aqueles referentes a desinstalação e instalação dos aparelhos, caso necessário.
- 4.4. Todos os insumos e componentes (peças/acessórios) a serem empregados na execução dos serviços deverão ser "PEÇAS ORIGINAIS NOVAS" e ter padrão adequado de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, alínea “d”, do Código de Defesa do Consumidor), obedecendo às especificações dos aparelhos de climatização, sob pena de impugnação e não recebimento do(s) serviço(s) pela Contratante.

**4.5.** A aplicação dos insumos e componentes (peças/acessórios) industrializados e/ou de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.

**4.6.** Os utensílios duráveis e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, de propriedade da Contratada, serão devolvidos ao final do contrato, nas condições que se encontrarem à época, não cabendo à Contratada qualquer ressarcimento ou manutenção dos mesmos.

## **5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

### **5.1 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de Qualificação Técnico-Operacional:**

**5.1.1 Certidão de Registro ou prova de inscrição** válidos, da empresa licitante, no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa licitante, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da empresa licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

**5.1.2** A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por **Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado**, a fim de comprovar capacidade técnica da empresa licitante para a realização dos serviços de **manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de climatização**, com **características compatíveis** ao objeto da presente licitação;

**5.1.2.1** Não serão aceitos **Atestados de Capacidade Técnica** emitidos pelas próprias empresas licitantes ou por empresas do mesmo grupo.

**5.1.2.2.** Os **Atestados de Capacidade Técnica** deverão conter expressamente os dados do contratante, dados da contratada, data, quantidades, especificações mínimas para identificação dos serviços realizados e ainda serem apresentados em papel timbrado da empresa/órgão declarante, ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

**5.1.2.3** Como características compatíveis ao objeto da licitação tem-se a indicação de que devem ser comprovados que já realizou serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência com no mínimo **30% (trinta por cento) da quantidade de Tonelada de Refrigeração (TR) para cada Lote**, cuja exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame; sendo:

**a) LOTE 01 – Pequeno Porte:** ACJ, Cassete e Split: **2.135 TR** (dois mil, cento e trinta e cinco Toneladas de Refrigeração), que corresponde à **30% do total de 7.118 TR e, Central de Ar; 252 (duzentos e cinquenta e duas Toneladas de Refrigeração que corresponde a 30% do total de 840 TR;**

**b) LOTE 02 – Pequeno Porte:** ACJ, Cassete e Split: **401 TR** (quatrocentos e uma Toneladas de Refrigeração), que corresponde à **30% do total de 1338 TR;**

**c) LOTE 03 – Pequeno Porte:** ACJ, Cassete e Split: **1.133 TR** (um mil, cento e trinta e três Toneladas de Refrigeração), que corresponde à **30% do total de 3.776 TR;**

**d) LOTE 04 – Pequeno Porte:** ACJ, Cassete e Split: **1.005 TR** (um mil e cinco Toneladas de Refrigeração), que corresponde à **30% do total de 3.351 TR;**

**e) LOTE 05 – Pequeno Porte:** ACJ, Cassete e Split: **985 TR** (novecentos e oitenta e cinco Toneladas de Refrigeração), que corresponde à **30% do total de 3.285 TR;**

### **5.2 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de Qualificação Técnico-Profissional:**

**5.2.1 Capacitação Técnico Profissional** - comprovação da licitante de possuir, no mínimo, um **Responsável Técnico – RT, vinculado à empresa**, sendo profissional de nível superior graduado em **Engenharia Mecânica**, devidamente registrado no CREA, detentor de **Atestado de Responsabilidade Técnica**,

comprovado através de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitido pelo CREA, que comprove (m) que o (s) profissional (is) já executou (aram) serviço de manutenção para os seguintes tipos de equipamentos:

**a) LOTE 01 – Pequeno Porte:** ACJ, Cassete e Split e de **Grande Porte: Central de Ar**

**b) LOTE 02 – Pequeno Porte:** ACJ, Cassete e Split;

**c) LOTE 03 – Pequeno Porte:** ACJ, Cassete e Split;

**d) LOTE 04 – Pequeno Porte:** ACJ, Cassete e Split;

**e) LOTE 05 – Pequeno Porte:** ACJ, Cassete e Split;

**5.2.2** A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação válida de 01 (uma) cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:

**a) Se proprietário, sócio administrador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**b) Se empregado permanente da empresa:** carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, contrato de trabalho por tempo indeterminado, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;

**c) Se Profissional contratado:** contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou

**d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.**

**5.3 VISTORIA** – A licitante deverá apresentar Declaração de Vistoria, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo III - Declaração de Vistoria**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e por profissionais habilitados perante o CONFEA e no CREA, sob as penalidades cabíveis, que a mesma tem conhecimento de todos os equipamentos (todas as marcas e modelos de equipamentos instalados) e das instalações das Unidades contempladas, bem como das condições atuais dos mesmos e dos serviços a serem orçados/executados, ficando **facultada** à licitante **a oportunidade de vistoria às Unidades** contempladas no presente certame, de modo que possa ser verificada alguma informação julgada relevante para a perfeita execução do contrato, se a licitante optar por **não executar a vistoria** deverá, obrigatoriamente, **apresentar a Declaração de Conhecimento (Anexo – III)**.

**5.3.1** A não apresentação desta Declaração de Vistoria e/ou de Conhecimento (Anexos **III**), que é obrigatória, acarretará na inabilitação da licitante.

**5.3.1.1** A vistoria deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, devendo ser realizada e agendada em dias úteis, sendo para as Unidades Vapt Vupt junto à Gerência de Implantação e Manutenção, por meio do telefone (62) 3201-6699, e para as Unidades Administrativas de Goiânia-GO junto à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, por meio do telefone (62) 3201-5772. No agendamento indicará o horário da vistoria e o responsável para acompanhar a visita.

## **5.4. DA PROPOSTA**

**5.1.** A(s) Licitante(s) vencedora(s) do certame deverá encaminhar a proposta de preço com valores unitários e totais, a documentação e também a planilha **LISTA DE PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS SOB DEMANDA (PREÇO REFERENCIAL PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS), COM OS MESMO VALORES DESCRITOS NA MESMA.**

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EM COMUNS**

**6.1.** Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, com fornecimento de mão de obra e dos respectivos insumos e componentes (peças/acessórios) que integram o sistema, se enquadram como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do que prevê o parágrafo único do Artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

## **7. DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O (s) serviço (s) será (ão) prestado(s), sob demanda, na (s) seguinte (s) proporção (ões):

### **7.1. Nos aparelhos de ar-condicionado:**

- 7.1.1.** Manutenção preventiva: 3 vezes ao ano (quadrimestral);
- 7.1.2.** Manutenção corretiva – recarga de gás refrigerante: 2 vezes ao ano (semestral);
- 7.1.3.** Manutenção corretiva – troca de filtro: 3 vezes ao ano (quadrimestral);
- 7.1.4.** Manutenção corretiva – troca de peças: 3 vezes ao ano (quadrimestral);
- 7.1.5.** Manutenção corretiva – troca de compressor rotativo: 1 vez ao ano (anual);

### **7.2. Nos aparelhos de cortina de ar:**

- 7.2.1.** Manutenção preventiva: 2 vezes ao ano (semestral);
- 7.2.2.** Manutenção corretiva – troca de filtro: 2 vezes ao ano (semestral);
- 7.2.3.** Manutenção corretiva – troca de peças: 2 vezes ao ano (semestral);
- 7.2.4.** Manutenção corretiva – troca de motor ventilador: 2 vezes ao ano (semestral).

## **8. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

**8.1.** Os serviços estão previstos para serem prestados nos endereços abaixo relacionados, com a ressalva de que, durante a vigência do contrato, havendo mudança de local de alguma das Unidades abarcadas pelo presente objeto, a Contratante informará a Contratada do novo endereço, no qual, respeitados os limites de cada município, deverá ocorrer a prestação dos serviços contratados.

**LOTE 01 - REGIÃO METROPOLITANA**

**LOCALIDADE/CIDADE**

**ENDEREÇO**

VaptVupt Araguaia Shopping	Rua 44, n.º 399, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.063-010
VaptVupt Campinas	Av. Anhanguera n.º 7.840, Setor Campinas, Goiânia-GO
VaptVupt Cidade Jardim	Av. Nero Macedo, n.º 400, 1º Piso, Cidade Jardim, Goiânia-Go, CEP 74.423-250
VaptVupt Mangalô	AvMangalô, Qd. 156, LT 01/06 – Shopping Popular Mangalô, Setor Morada do Sol, Goiânia-GO, CEP 74.475-115
VaptVupt Passeio das Águas	Av Perimetral Norte esq. c/ Av. Goiás, Jardim Diamantino, Shopping Passeio das Águas – CEP 74.573-260
VaptVupt Portal Shopping	Av. Anhanguera, n.º 14.404, Portal Shopping, Sala LUC 163A, Bairro Capuava-GO
VaptVupt Praça da Bíblia	Av. Anhanguera, n.º 2.727, Setor Leste Universitário
VaptVuptAdmar Otto (Buriti Shopping)	Av Rio Verde, Qd. 102/104, Sala n.º 341, Vila São Tomaz. Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74980-070
VaptVupt Aparecida Shopping	Av Independência, n.º. 285 a 465, Qd, D, Lt. 01, Sala M10, Setor Serra Dourada, 4ª Etapa, Aparecida de Goiânia
VaptVupt Bela Vista de Goiás	Praça Getúlio Vargas, n.º 326, Centro, Bela Vista de Goiás-GO
VaptVupt Garavelo	Av. Tropical, Qd. 22, Lt. 04/06, Jardim Tropical – Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.946-540
VaptVupt Nerópolis	Av. JK, n.º 615, Centro Comercial de Nerópolis, Botafogo, Nerópolis-GO
VaptVupt Senador Canedo	Av Progresso, Qd. 02, Lt. 03, Loja 15, Conjunto Sabiá, Senador Center Shopping, Senador Canedo, CEP 75.250-000
VaptVupt Trindade	Rua Moisés Batista, n.º 189, 2º Andar, Centro, Trindade-GO
VaptVupt Trindade – Maysa	Rua Elizabeth Marques esq. c/ Rua Mangabeiras, Qd. 45, Lt. 19 a 21, Centro Comercial Maysa, Setor Maysa, Trindade-GO
VaptVupt Inhumas	Rua Goiás, Qd. 44, Lt. 12, n.º 139, Setor Central – Inhumas-GO
VaptVupt Goianira	Av. Goiás, n.º 485, Setor Central – Goianira-GO
SEAD - República do Líbano	Av. República do Líbano, n.º 1.945, Setor Oeste, Goiânia-GO
Gerência de Saúde e Prevenção	Rua Olinto Manso Pereira, n.º 45, Setor Sul, Goiânia-GO
SEAD - Depósito	Rua 202, n.º 267, Setor Vila Nova, Goiânia-GO
Escola de Governo	Rua C-135 esq. c/ C-149, Qd. 291, Jardim América, Goiânia-GO
SEAD - Rua 03	Rua 03 esquina com Rua 23, Setor Central, Goiânia-GO

SEAD - Avenida Universitária	Avenida Universitária, esquina com rua 261, n.º 1.750, Setor Universitário, Goiânia-GO
SEAD - Arquivo Central	Avenida São Paulo, Quadra 19, Lote 08. Setor Jardim das Esmeraldas, Goiânia-GO
SEAD - AGR	Avenida Milão, Quadra 45, Lotes 1/20, Jardim Europa, Goiânia-GO

**LOTE 02 - REGIÕES NORTE / NORDESTE**

<b>LOCALIDADE/CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
VaptVupt São Miguel do Araguaia	Av Paranaíba, Qd. 56, Lt. 04, Centro, São Miguel do Araguaia – CEP 76.590-000
VaptVupt Porangatu	Av. Adelino, n.º 237, Qd. 28, Lt. 108, Setor Central, Posse-GO, CEP 73.900-000
VaptVupt Minaçu	Av. Amazonas, n.º 295, Centro, Minaçu-GO
VaptVupt Mozarlândia	Rua dos Militares, Qd. 07, Lt. 17, Shopping Centro Oeste, Setor Central, Mozarlândia-GO
VaptVupt Alvorada do Norte	Av. Bernardo Sayao, Qd. 01, Lt. 05, Bairro Novo Ipiranga, Alvorada do Norte-GO – CEP 73950-000
VaptVupt Posse	Rua Alvorada, nº 237, Qd. 28, Lt. 10B, Setor Central, Posse-GO

**LOTE 03 - REGIÕES OESTE / NOROESTE / CENTRO**

<b>LOCALIDADE/CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
VaptVupt Anicuns	Rua Arthur Bernardes, n.º 1.421, Centro, Anicuns-GO
VaptVupt Iporá	Av Pará esq. c/ Rua Joaquim, n.º 362, Qd. 59, Lt. 817, Setor Central – Iporá-GO
VaptVupt Cidade de Goiás	Av Dário de Paiva Sampaio, Qd. 04, Lt. 06, S/N, Setor João Francisco – Goiás-GO
VaptVupt Itapuranga	Rua Pedro Sifuentes Machado, n.º 400, Centro, Itapuranga-GO
VaptVupt Ituaçu	Praça Ilete Bueno, n.º 161, Qd. 28, Lt. 14, Centro, Ituaçu-GO
VaptVupt Itapaci	Av. Floresta esq. Com Rua Carlos Almeida, n.º 54, Centro – Itapaci - GO

VaptVupt Rubiataba	Rua Cangerana, Qd. 102, Lt. 28, Centro, Rubiataba-GO, CEP 76.350-000
VaptVupt Rialma	Rua Furtuoso Alves Guimarães, S/N, Setor Central, Terminal Rodoviário, Rialma-GO
VaptVupt Rialma	Rua Furtuoso Alves Guimarães, S/N, Setor Central, Terminal Rodoviário, Rialma-GO
VaptVupt Goianésia	Av. Pará, n.º 426, São Cristovão, Goianésia-GO, CEP 76.380-000 –
VaptVupt Ceres	Av. Bernardo Sayao, n.º 300, Centro, Ceres-GO
VaptVupt Anápolis	Av Universitária, n.º 2.221, Vila Santa Isabel, Anápolis-GO, CEP; 75.083-350
VaptVupt Anápolis Sul	Av Brasil Sul esq. c/ Nício Vilela, Qd A, Lt 06, n.º 511, Bairro Batista – Anápolis-GO
VaptVupt Paraúna	Av. Gertulino Artiaga esq. c/Rua Álvaro Vasconcelos, n.º. 02, B. São Sebastião, Paraúna-GO
VaptVupt Palmeiras de Goiás	Av. Salomão Lopes, Qd. 22, Lt. 2FA/AFB, Centro, Palmeiras de Goiás-GO
VaptVupt Jaraguá	Av. Cristóvão Colombo, Qd. 02, Lt. 10, Jardim Aeroporto, Jaraguá-GO, CEP 76.330-000

#### LOTE 04 - REGIÕES SUDOESTE / SUL

LOCALIDADE/CIDADE	ENDEREÇO
VaptVupt Rio Verde	Av. Presidente Vargas, n.º 1.470, Jardim Goiás, Rio Verde-GO, CEP 75.903-290
VaptVupt Santa Helena de Goiás	Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, n.º 356, Centro, Santa Helena de Goiás
VaptVupt Jataí	Av. Presidetne Tancredo Neves, n.º 100, Setor Epaminondas II, Jataí-GO, CEP 75.805-123
VaptVupt Morrinhos	Rua Barão do Rio Branco, n.º 866, Centro, Morrinhos-GO, CEP 75.560-000
VaptVupt Bom Jesus de Goiás	Rua 1, n.º 149, Qd. 09, Lt. 1-B, Centro, Bom Jesus de Goiás-GO
VaptVupt Buriti Alegre	Rua 24 de Julho esq. c/ Rua Luziano Inácio, S/N, Centro, Buriti Alegre-GO
VaptVupt Caldas Novas	Av A esq. c/ Rua 7, Estância Itajá, Caldas Novas-GO
VaptVupt Mineiros	5ª Avenida, n.º. 103, Centro, Mineiros-Go
VaptVupt Itumbiara	Rua Paulo Abari, n.º 477, Jardim América, Itumbiara-GO, CEP 75.523-280



VaptVupt Piracanjuba	Av Antônio Batista Arantes esq. c/ Rua José Alves Ferreira, n.º 390-C, Sala 03, Centro, Piracanjuba-GO
VaptVupt Quirinópolis	Av. Pastor Zetil, n.º. 71, Centro, Quirinópolis-GO, CEP: 75.860-000
VaptVupt Goiatuba	Av Minas Gerais, n.º 330, Centro – Goiatuba-GO
<b>LOTE 05 - REGIÕES DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL / SUDESTE</b>	
<b>LOCALIDADE/CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
VaptVupt Santo Antônio do Descoberto	Av Goiás, Qd. 12, Lt: 13 e 14, Centro, Santo Antônio do Descoberto
VaptVupt Pirenópolis	Rua Direita, n.º 82, Centro, Pirenópolis-GO
VaptVupt Cristalina	Rua Otaviano de Paiva, n.º 1.153, Centro, Cristalina-GO
VaptVupt Alexânia	Av Brasília, Qd. 57, Lt. 16, Centro, Alexânia-GO
VaptVupt Luziânia	Av. Alfredo Nasser, Qd. 35, Lt. 07, Parque Estrela D'alva, Luziânia-GO
VaptVupt Jardim Ingá	Rua 76 esq. c/ Av. Lucelia Roriz, Qd. 126, Lt. 19, Jardim Ingá, Luziânia-GO
VaptVupt Formosa	Av Brasília, n.º 840, Setor Formosinha, Formosa-GO
VaptVupt Planaltina	Shopping Premier, Q A4, MC/MR, Lt. 09 a 13, 2º Piso, Setor Leste, Planaltina-GO
VaptVupt Valparaíso	Rodovia BR040, Km 13, Gleba F, Parque Esplanada, Valparaíso Shopping, Loja 13/17, Valparaíso de Goiás-GO, CEP 72.870-000
VaptVupt Catalão	Rua 05 esq. c/ Rua Wilson Paixão, n.º 47, Bairro Nossa Senhora Mãe de Deus, Catalão-GO
VaptVupt Ipameri	Rua Professor Boa Ventura, esq. c/ Rua Radioamador Júlio Sampaio e Rua Arthur Silvério, Qd. 08, Lt. 01 – Vila Baiochi, Ipameri-GO
VaptVupt Pires do Rio	Rua Rui Barbosa, n.º 63, Centro, Pires do Rio - GO

## **9. DO(S) PRAZO(S) E DA FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)**

**9.1.** A Contratada terá:

- 9.1.1.** até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida e enviada pela Contratante, via e-mail, para comparecer no local demandante para verificação e identificação do(s) serviço(s) necessário(s) a ser(em) executado(s);
- 9.1.2.** até 72 (setenta e duas) horas, a contar da identificação do(s) serviço(s) necessário(s) a ser(em) executado(s), para concluí-lo(s);
- 9.1.2.1.** Este prazo poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa da Contratada, desde que aceita pela Contratante;
- 9.2.** O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s), provisoriamente, pelo(a) responsável pela fiscalização da execução do objeto do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término(s) de sua conclusão, para fins de verificação de sua(s) conformidade(s) com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada;
- 9.2.1.** Para efeito de recebimento provisório, o fiscal deverá verificar a conformidade do objeto executado com o que estabelece o Termo de Referência, elaborando relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do serviço e demais documentos que julgar necessários, qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 9.3.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, a tomada das respectivas providências corretivas.
- 9.4.** O gestor do contrato comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato do objeto executado, dimensionado pela fiscalização por meio de termo circunstanciado.
- 9.5.** O recebimento definitivo dos serviços será concretizado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, mediante atesto do gestor do contrato na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, referente a Ordem de Serviço devidamente cumprida, com base nos relatórios e documentações apresentados pelo fiscal e uma vez comprovada a adequação do objeto executado aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.5.1.** Na hipótese de o atesto supracitado não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **10.1. DA CONTRATADA**

**10.1.1.** A Contratada deverá executar os serviços, sob demanda, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, ficando a seu cargo todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste, fornecendo a mão de obra, os materiais (peças/acessórios), os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários para a prestação dos serviços com qualidade, nos locais, prazos e quantidades demandados.

**10.1.1.1.** Na hipótese de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos à execução do objeto, a Contratada deverá sempre consultar a Contratante para esclarecimento.

**10.1.2.** Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como: despesas com pessoal, mão de obra, materiais (peças/acessórios), equipamentos, ferramentas, utensílios, emolumentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e civis, bem como custos com frete, transporte, seguro e todos aqueles necessários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na prestação do(s) serviço(s) de manutenção preventiva/corretiva, abrangendo, ainda, os referentes a desinstalação e instalação do(s) aparelho(s), caso necessário.

**10.1.2.1.** A Contratada ficará responsável pela realização de todas aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros, lajes, etc. necessários à instalação do(s) aparelho(s) e posteriormente a reconstituição dos mesmos.

**10.1.2.2.** A Contratada deverá considerar nos custos de instalação do(s) aparelho(s) todos os materiais necessários, tais como: abraçadeiras, adesivos, amortecedores, anilhas, anéis de pressão, arruelas, barras roscadas, buchas, brocas, bujões, cabo PP, calhas de isolamento, cartão grafitado, conectores, conexões, consumíveis de soldagem, corte e furação, chavetas, cola, conexões, detergente, disjuntores, eletrodutos, espuma elastomérica, espuma de poliuretano, estopa, estojos, fios, fita aluminizada, fita de acabamento, fita silvertape, fita isolante, fixadores, fusíveis, grampos, gás nitrogênio, gás refrigerante, isolantes, juntas, lixa, lubrificantes, mangueira cristal, parafusos, perfil U, porcas, rebites, serra, silicone, suportes, terminais, uniões, tubos de cobre, tubos e conexões de PVC, vaselina, entre outros.

**10.1.3.** A aplicação de materiais industrializados e/ou de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica para fazê-la, bem como arcar com o ônus decorrente de sua inobservância;

**10.1.4.** A Contratada assinará um termo de retirada/guarda do aparelho, caso haja a necessidade de retirada do local para manutenção, e será responsável por todos os danos e avarias a que der causa;

**10.1.5.** A Contratada deverá prestar garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e de 12 (doze) meses, ou mais, para os materiais (peças/acessórios) utilizados;

**10.1.6.** Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente treinado e/ou com conhecimento básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.7.** A Contratada deverá apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão na unidade demandante para a execução do objeto;

**10.1.8.** A Contratada deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados;

**10.1.9.** Sempre que requerido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD a Contratada executará os serviços em finais de semana, feriados e/ou horário noturno;

**10.1.10.** A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, a impossibilidade de concluí-lo no prazo fixado, apresentando justificativa com os motivos do atraso e a devida comprovação;

**10.1.11.** No ato da conclusão e entrega do serviço demandado, a Contratada deverá fornecer relatório técnico com a descrição de todos os serviços prestados, bem como de todas(os) as peças/acessórios substituídos em cada aparelho, caso em que deverão constar as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**10.1.12.** A Contratada deverá observar e atender à NBR 13971 publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como a todas as normas vigentes aplicadas no objeto licitado;

- 10.1.13.** Garantir a qualidade dos serviços executados em conformidade com o art. 69 c/c o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 10.1.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.1.15.** A Contratada responderá por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da SEAD ou a terceiros;
- 10.1.16.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.17.** A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.1.18.** Comunicar a Contratante, imediatamente, sobre qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços;
- 10.1.19.** A Contratada obriga-se a responder todas as consultas feitas pela Contratante sobre o atendimento do objeto, via e-mail e/ou outro meio de comunicação, no prazo de 24 horas a contar do recebimento da solicitação.
- 10.1.20.** Submeter-se à fiscalização da SEAD através do fiscal do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, orientando e podendo intervir, quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 10.1.19.1.** A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 10.1.21.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, durante a execução deste contrato, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da Contratante
- 10.1.22.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, se façam necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos autorizados pelo § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.23.** A Contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do presente objeto, sem prévia autorização da Contratante;
- 10.1.24.** A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.25.** A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, na Lei Estadual nº 17.928/12, no Decreto Estadual nº 9.666/20 e nos demais atos normativos pertinentes.
- 10.1.26.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.1.27.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.1.28.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.1.29.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.1.30.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.31.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93;

**10.1.32.** Estabelecer Plano de Manutenção e Controle - PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes internos e nos níveis definidos pela Portaria nº. 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;

**10.1.33.** Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico, informando à Contratante da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário dos ares-condicionados;

**10.1.33.1.** Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a Contratada arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente;

**10.1.33.2.** Em caso de dano ao sistema ou aparelho de ar condicionado pela não aquisição de peças, resultante de omissão, será aplicada sanção à Contratada nos limites estabelecidos no item 16, deste Termo;

## **10.2. DA CONTRATANTE**

**10.2.1.** A Contratante deverá disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo, via e-mail, às consultas da Contratada para esclarecimento de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos ao serviço demandado.

**10.2.2.** A Contratante deverá comunicar a Contratada, via e-mail, para que inicie a execução do objeto demandado, enviando a correspondente Ordem de Serviço (OS);

**10.2.3.** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

**10.2.4.** A Contratante exercerá a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o serviço prestado que não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta da Contratada.

**10.2.5.** Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**10.2.6.** A Contratante se responsabilizará pela recomposição das áreas afetadas para a realização de aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros, lajes, etc., necessários à instalação do(s) aparelho(s) que for(em) desinstalado(s) para fins de manutenção(ões) abrangida(s) pela execução do presente objeto.

**10.2.7.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo;

**10.2.8.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**10.2.9.** A Contratante ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, na Lei Estadual nº 17.928/12, no Decreto Estadual nº 9.666/20 e nos demais atos normativos pertinentes.

**10.2.10.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos exigíveis pelas legislações pertinentes;

**10.2.11.** Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

## **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

**11.2.** A Gestão e a fiscalização da execução contratual para atendimento das solicitações das Unidades VaptVupt ficarão a cargo do Servidor **Gustavo Monteiro Borges, CPF/MF nº. 855.913.601-06**, neste ato denominado como Gestor do Contrato, e como seu substituto, o servidor **Roberto Moraes Teixeira Leite, CPF/MF nº. 786.247.621-20**, e fiscais os servidores **Divino Antônio de Souza, CPF/MF nº.688.416.711-49** e **Edmilson da Silva, CPF/MF nº. 805.299.413-68**, designados por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/12.

**11.3.** A Gestão e a fiscalização da execução contratual para atendimento das solicitações das Unidades Administrativas de Goiânia-GO ficarão a cargo do Servidor **Ed Carlos Batista Gonçalves**, ocupante do cargo de **Técnico em Gestão Pública**, neste ato denominado como Gestor do Contrato, e como seu substituto, o servidor **Eliseu Silva Garcia**, ocupante do cargo de **Analista de Gestão Governamental I**, designados por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/12.

**11.2.** Haja vista que os serviços contratados serão prestados, concomitantemente, em unidades localizadas em diferentes municípios, a fim de que se obtenha uma otimização na fiscalização da execução do objeto contratual, serão indicados, além do gestor do contrato, servidores para exercerem a função de fiscais, auxiliando o gestor do contrato no que tange à fiscalização da correta prestação dos serviços nas diversas localidades.

**11.3.** A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

**11.4.** As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** O gestor/fiscal notificará a Contratada, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, a qual deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observado o disposto no item **“DO(S) PRAZO(S) E DA FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)”** deste Termo de Referência.

**11.6.** As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

**11.7.** Reserva-se à Contratante o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não permitindo que sejam executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas neste Termo de Referência.

## **12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**12.1.** A garantia dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de no mínimo de 90 (noventa) dias e de no mínimo 12 (doze) meses, para os materiais (peças/acessórios) utilizados, prazos que começarão a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

**12.1.1.** A Contratada será notificada, via e-mail, para substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do envio da notificação, qualquer serviço(s) ou material(ais) (peça/acessório) utilizado(s) que apresentar(s) defeito, imperfeição, alteração, irregularidade, reiterados vícios ao longo do prazo da garantia ou qualquer característica discrepante às exigências deste termo, identificado(s) pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

**12.1.1.1.** Este prazo poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa da Contratada, desde que aceita pela Contratante.

**12.2.** Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos às unidades administrativas, pela retirada e entrega dos equipamentos, se for o caso, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

## **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.

**13.2.** Os pagamentos serão realizados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante.

**13.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua correta apresentação.

**13.4.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta junto ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível suspensão temporária da Contratada para participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, ou proibição de contratar com o Poder Público.

**13.5.** Constatando-se, junto ao CADFOR, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**13.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**13.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da

seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**13.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **14. DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O contrato decorrente do processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato contratual no DOE - Diário Oficial do Estado, podendo este prazo ser prorrogado por período iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O licitante ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e



X – cometer fraude fiscal

**15.1.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**15.1.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**15.1.4.** As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

**15.1.5.** As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**15.1.6.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

## **16. CLÁUSULA ARBITRAL**

**16.1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

**16.2.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**16.3** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**16.4** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**16.5** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**16.6** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**16.7** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de

junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**16.8** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**16.9** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## **17. DAS NORMAS APLICÁVEIS**

**17.1.** Os materiais/insumos empregados e os serviços executados deverão obedecer todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades descritas abaixo:

**17.1.1.** ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**17.1.2.** INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

**17.1.3.** Ministério da Saúde;

**17.1.4.** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**17.2.** Portaria nº. 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes internos e nos níveis definidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**17.3.** Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação - execução de higienização.

**17.4.** Norma NBR 13971, Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - manutenção programada.

**17.5.** Resolução RE 09/03 da ANVISA.

**17.6.** Norma NBR 6, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, do Ministério da Trabalho.

**17.7.** Norma NBR 10, Segurança em instalações e serviços em eletricidade, do Ministério da Trabalho.

**17.8.** Norma NBR 18, Condições e meio ambiente de Trabalho, do Ministério da Trabalho.

**17.9.** Norma NBR 23, Proteção contra incêndios, do Ministério da Trabalho.

**17.10.** À Resolução CONFEA nº. 425/98 (ART).

## **18. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS AO CONTRATADO**

**18.1.** A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

**18.2.** A vinculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;

**18.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Termo.

## **19. RESCISÃO CONTRATUAL**

**19.1.** Serão motivos para a rescisão contratual: aquelas definidas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**19.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## **20. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**20.1.** A empresa contratada prestará garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da devida notificação feita pela Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da SEAD, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia; e
- c) Fiança bancária.

**20.2.** Em se tratando de garantia por título da dívida pública a licitante vencedora deverá demonstrar juridicamente a sua certeza, liquidez e exigibilidade.

**20.3.** Em se tratando de Fiança Bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

**20.4.** Em se tratando de dinheiro, deverá seu recolhimento ser efetuado pela licitante vencedora no Banco e Conta designado pela Gerência de Financeira da SEAD, o competente ofício de encaminhamento.

**20.5.** A garantia ser prestada deverá ser renovada anualmente, quando houver prorrogação da vigência do contrato no mesmo percentual estipulado no Capítulo XVI subitem 1, devidamente atualizada.

**20.6.** A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, caso inexista pendências de encargos legais de ônus da CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados.

**20.7.** Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, A CONTRATANTE se valerá das garantias constituídas a fim de ressarcir-se dos prejuízos provocados pela CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados, podendo, ainda, reter os créditos do contrato, após a decisão em processo administrativo com ampla defesa ou promover a cobrança judicialmente.

**20.8.** A CONTRATADA reforçará ou substituirá a garantia sempre que esta, por qualquer motivo, seja reduzida, perca seu valor ou venha a perecer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação feita pela SEAD.

**20.9.** A garantia prestada responderá, subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s), se, por qualquer motivo, a contratada não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixados.

**20.10.** Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em favor do CONTRATANTE a garantia prestada.

**20.11.** Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, repactuação de valor ou aumento de quantitativos, a garantia será renovada ou integralizada no percentual de 5%(cinco por cento) do valor acrescido, no prazo máximo de 10(dez) dias.

**20.12.** A garantia prestada responderá pelas obrigações da CONTRATADA, inclusive os ressarcimentos.



Documento assinado eletronicamente por **GERMINO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Gerente**, em 10/06/2020, às 13:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES, Superintendente**, em 15/06/2020, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 15/06/2020, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013626445** e o código CRC **1CCAD8C6**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201900005014407



SEI 000013626445

**\*\*\*DEMONSTRATIVO DOS BDI's ESTIMADOS NOS ORÇAMENTOS DESONERADOS DE OBRAS CIVIS DA AGETOP \*\*\***

**ACÓRDÃO 2.622/2013 – TCU – PLENÁRIO / PORTARIA 449/2015 PR-AGETOP**

**1 - BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES**

	Administração central <sup>(1)</sup>	Lucro <sup>(2)</sup>	Despesas financeiras <sup>(3)</sup>	Seguros + Garantias <sup>(4)</sup>	Riscos <sup>(5)</sup>	Tributos				Resultado <sup>(*)</sup>
						ISS <sup>(6)</sup>	PIS <sup>(7)</sup>	COFINS <sup>(7)</sup>	CPRB <sup>(8)</sup>	
<b>BDI ESTIMADO</b>	<b>4,00%</b>	<b>7,20%</b>	<b>0,56%</b>	<b>0,12%</b>	<b>0,97%</b>		<b>0,65%</b>	<b>3,00%</b>	<b>4,50%</b>	<b>23,34%</b>

**2 – BDI REDUZIDO PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES – ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

	Administração central <sup>(1)</sup>	Lucro <sup>(2)</sup>	Despesas financeiras <sup>(3)</sup>	Seguros + Garantias <sup>(4)</sup>	Riscos <sup>(5)</sup>	Tributos				Resultado <sup>(*)</sup>
						ISS <sup>(6)</sup>	PIS <sup>(7)</sup>	COFINS <sup>(7)</sup>	CPRB <sup>(8)</sup>	
<b>BDI REDUZIDO ESTIMADO</b>	<b>3,45%</b>	<b>4,80%</b>	<b>0,56%</b>	<b>0,06%</b>	<b>0,56%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,65%</b>	<b>3,00%</b>	<b>4,50%</b>	<b>19,41%</b>

(1) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores médios.

(2) Valores definidos a partir dos limites definidos no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores adotados e praticados no mercado. ( " ex ante " )

(3) Valor calculado pela expressão matemática do acórdão 2.369/2011 – TCU – Plenário. (Foi utilizado para o cálculo a média da Taxa SELIC no período de 11/2017 a 10/2018)

$$DF = \left( 1 + \frac{\text{TAXA SELIC}}{100} \right)^{\frac{DU}{252}}$$

Onde:

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;

DU = Dias úteis.

(4) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores médios. (Seguros contra erros de execução, incêndio e explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, geadas etc.), emprego de material defeituoso ou inadequado, roubo e/ou furto qualificado, quebra de equipamentos, desmoronamento de estrutura, nas modalidades de Obras Civis em Construção (OCC); Instalação e Montagem (IM); e Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem (OCC/IM). Bem como coberturas adicionais para ampliação dessas coberturas básicas, como: cobertura de responsabilidade civil geral, cobertura de responsabilidade civil cruzada, cobertura de despesas extraordinárias, cobertura de tumultos, cobertura de desentulho do local, cobertura de riscos do fabricante, dentre outras, incluindo o seguro de vida em grupo regido pela convenção coletiva dos trabalhadores na indústria da construção civil). A partir de 24/02/2015 por intermédio da Portaria 449/2015 a Presidência desta casa, na pessoa do Senhor Jayme Eduardo Rincon, determinou a exclusão dos valores referentes aos Seguros de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil do Profissional na composição do cálculo do B.D.I..

(5) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores 1º quartil.

(6) Alíquota e base de cálculo definida pela legislação municipal.

(7) Alíquota definida por lei (lucro presumido).

(8) Alíquota definida pelas leis 12.546/11, 12844/13 e 13.161/15 (CPRB – contribuição previdenciária sobre a receita bruta).

(\*) A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão n. 2.622/2013 – TCU-Plenário

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

OBS.:

Para obras com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 sugere-se recalcular o BDI, dimensionando as taxas de **administração central** e **lucro** para patamares inferiores ao estipulado acima.

# **ANEXO II**

## **MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO SERVIÇO**

**MODELO DE FORMAÇÃO DE CUSTO PARA MANUTENÇÕES EM UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO**

<b>TIPO DE SERVIÇO:</b>	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
<b>SERVIÇOS A EXECUTAR:</b>	VERIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE SUJEIRA, DANOS E CORROSÃO NO GABINETE, NA MOLDURA DA SERPENTINA E NA BANDEJA; VERIFICAR A OPERAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUA DA BANDEJA; VERIFICAR O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO; VERIFICAR A VEDAÇÃO DOS PAINÉIS DE FECHAMENTO DO GABINETE; LAVAR AS BANDEJAS E SERPENTINAS COM REMOÇÃO DE BIOFILME, SEM USO DE PRODUTOS DESENGRAXANTES E CORROSIVOS; LIMPAR O GABINETE DO CONDICIONADOR, VERIFICAR E REALIZAR A LIMPEZA NOS FILTROS DE AR, VERIFICAR A NECESSIDADE DE RECARGA DE GÁS	
<b>ATENDIMENTO:</b>	PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE PARA AR CONDICIONADO	
<b>LOCAL:</b>	UNIDADE ADMINISTRATIVO A - ESCOLA DE GOVERNO	
<b>ITEM</b>	<b>(A) MÃO DE OBRA</b>	<b>CUSTO</b>
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - EQUIPAMENTOS DE 12.000 BTU's	124,30
	<b>VALOR DE MÃO DE OBRA (A):</b>	124,30
<b>ITEM</b>	<b>(B) PEÇAS PARA MANUTENÇÃO</b>	<b>CUSTO</b>
1	SERVIÇO COM MATERIAL INCLUSO	0,00
	<b>VALOR DE MATERIAL</b>	0,00
	<b>BDI (22,41%)</b>	0,00
	<b>VALOR DE MATERIAL COM BDI (B)</b>	
<b>Custo Total: (A) + (B)</b>		124,30

**ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO**

<b>TIPO DE SERVIÇO:</b>	MANUTENÇÃO CORRETIVA	
<b>SERVIÇOS A EXECUTAR:</b>	SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE 12.000 BTU's DE UMA UNIDADE CONDENSADORA DO TIPO SPLIT CONVENCIONAL, 1 CAPACITOR DE DE 40 MF E 1 CORREIA B30	
<b>ATENDIMENTO:</b>	PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE PARA AR CONDICIONADO	
<b>LOCAL:</b>	UNIDADE ADMINISTRATIVO A - ESCOLA DE GOVERNO	
<b>ITEM</b>	<b>(A) MÃO DE OBRA</b>	<b>CUSTO</b>
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA - EQUIPAMENTOS DE 12.000 BTU's	148,10
	<b>VALOR DE MÃO DE OBRA (A):</b>	148,10
<b>ITEM</b>	<b>(B) PEÇAS PARA MANUTENÇÃO</b>	<b>CUSTO</b>
1	COMPRESSOR 12.000 BTU'S	763,10
2	CAPACITOR 40 MF	67,00
3	CORREIA B30	80,46
	<b>VALOR DE MATERIAL (B)</b>	910,56
	<b>BDI (22,41%)</b>	204,06
	<b>VALOR DE MATERIAL COM BDI (B)</b>	1114,62
<b>Custo Total: (A) + (B)</b>		1262,72

# **ANEXO III**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**





Secretaria de Estado de Administração

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA OU RENÚNCIA DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que vistoriei as unidades administrativas pertencentes a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), em parte ou no todo, avaliando minuciosamente os ambientes em que serão prestados os serviços de manutenção corretiva / preventiva dos equipamentos de ar condicionado e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução do contrato e proclamo estar ciente da complexidade dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus módulos. Declaro que todas as dúvidas que porventura foram por mim questionadas foram respondidas pela equipe técnica da Gerência de Apoio Administrativo de Logístico (GEAAL)

Declaro manter como segredos comerciais e confidenciais quaisquer informações do órgão ou de terceiros que venha a receber, ter conhecimento ou acesso, utilizando-as exclusivamente para as finalidades previstas neste termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Declaro que visitei os ambientes de trabalho destinados para execução dos serviços estou ciente do grau de dificuldade e possuímos a devida capacitação necessária para a execução dos serviços a serem contratados.

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante da GEAAL:

Departamento/Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Representante da EMPRESA:

Nome: \_\_\_\_\_

CI/CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA OU RENÚNCIA DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Declaro que renuncio à Visita Técnica às Unidades Administrativas pertencentes à Secretaria de Estado de Administração, nesta capital e no interior do Estado de Goiás, em que serão prestados os serviços constantes do Termo de Referência que versa sobre Manutenção Corretiva/Preventiva dos Equipamentos de Ar Condicionado, objeto do Edital nº \_\_\_\_/2019, e que me responsabilizo pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação dos ambientes e demais informações necessárias e que não poderei alegar desconhecimento das características técnicas e negociais referentes aos serviços, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante da EMPRESA:

Nome: \_\_\_\_\_

CI/CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

# **ANEXO IV**

## **LOCALIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

<b>LOTE 01 - REGIÃO METROPOLITANA</b>	
<b>LOCALIDADE/CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
VaptVupt Araguaia Shopping	Rua 44, n.º 399, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.063-010
VaptVupt Campinas	Av. Anhanguera n.º 7.840, Setor Campinas, Goiânia-GO
VaptVupt Cidade Jardim	Av. Nero Macedo, n.º 400, 1º Piso, Cidade Jardim, Goiânia-Go, CEP 74.423-250
VaptVupt Mangalô	AvMangalô, Qd.156, LT01/06 – Shopping Popular Mangalô, Setor Morada do Sol, Goiânia-GO, CEP 74.475-115
VaptVupt Passeio das Águas	Av Perimetral Norte esq. c/ Av. Goiás, Jardim Diamantino, Shopping Passeio das Águas – CEP 74.573-260
VaptVupt Portal Shopping	Av. Anhanguera, n.º 14.404, Portal Shopping, Sala LUC 163A, Bairro Capuava-GO
VaptVupt Praça da Bíblia	Av. Anhanguera, n.º 2.727, Setor Leste Universitário
VaptVuptAdmar Otto (Buriti Shopping)	Av Rio Verde, Qd. 102/104, Sala n.º 341, Vila São Tomaz. Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74980-070
VaptVupt Aparecida Shopping	Av Independência, n.º. 285 a 465, Qd, D, Lt. 01, Sala M10, Setor Serra Dourada, 4ª Etapa, Aparecida de Goiânia
VaptVupt Bela Vista de Goiás	Praça Getúlio Vargas, n.º 326, Centro, Bela Vista de Goiás-GO
VaptVupt Garavelo	Av. Tropical, Qd. 22, Lt. 04/06, Jardim Tropical – Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.946-540
VaptVupt Nerópolis	Av. JK, n.º 615, Centro Comercial de Nerópolis, Botafogo, Nerópolis-GO
VaptVupt Senador Canedo	Av Progresso, Qd.02, Lt.03, Loja 15, Conjunto Sabiá, Senador Center Shopping, Senador Canedo, CEP 75.250-000
VaptVupt Trindade	Rua Moisés Batista, n.º 189, 2º Andar, Centro, Trindade-GO
VaptVupt Trindade – Maysa	Rua Elizabeth Marques esq. c/ Rua Mangabeiras, Qd.45, Lt.19 a 21, Centro Comercial Maysa, Setor Maysa, Trindade-GO
VaptVupt Inhumas	Rua Goiás, Qd.44, Lt.12, n.º 139, Setor Central – Inhumas-GO
VaptVupt Goianira	Av. Goiás, n.º 485, Setor Central – Goianira-GO
SEAD - República do Líbano	Av. República do Líbano, n.º 1.945, Setor Oeste, Goiânia-GO
Gerência de Saúde e Prevenção	Rua Olinto Manso Pereira, n.º 45, Setor Sul, Goiânia-GO
SEAD - Depósito	Rua 202, n.º 267, Setor Vila Nova, Goiânia-GO
Escola de Governo	Rua C-135 esq. c/ C-149, Qd.291, Jardim América, Goiânia-GO
SEAD - Rua 03	Rua 03 esquina com Rua 23, Setor Central, Goiânia-GO

SEAD - Avenida Universitária	Avenida Universitária, esquina com rua 261, n.º 1.750, Setor Universitário, Goiânia-GO
SEAD - Arquivo Central	Avenida São Paulo, Quadra 19, Lote 08. Setor Jardim das Esmeraldas, Goiânia-GO
SEAD - AGR	Avenida Milão, Quadra 45, Lotes 1/20, Jardim Europa, Goiânia-GO

<b>LOTE 02 - REGIÕES NORTE / NORDESTE</b>	
<b>LOCALIDADE/CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
VaptVupt São Miguel do Araguaia	Av Paranaíba, Qd. 56, Lt. 04, Centro, São Miguel do Araguaia – CEP 76.590-000
VaptVupt Porangatu	Av. Adelino, n.º 237, Qd.28, Lt. 108, Setor Central, Posse-GO, CEP 73.900-000
VaptVupt Minaçu	Av. Amazonas, n.º 295, Centro, Minaçu-GO
VaptVupt Mozarlândia	Rua dos Militares, Qd.07, Lt.17, Shopping Centro Oeste, Setor Central, Mozarlândia-GO
VaptVupt Alvorada do Norte	Av. Bernardo Sayao, Qd. 01, Lt. 05, Bairro Novo Ipiranga, Alvorada do Norte-GO – CEP 73950-000
VaptVupt Posse	Rua Alvorada, nº 237, Qd.28, Lt.10B, Setor Central, Posse-GO

<b>LOTE 03 - REGIÕES OESTE / NOROESTE / CENTRO</b>	
<b>LOCALIDADE/CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
VaptVupt Anicuns	Rua Arthur Bernardes, n.º 1.421, Centro, Anicuns-GO
VaptVupt Iporá	Av Pará esq. c/ Rua Joaquim, n.º 362, Qd.59, Lt.817, Setor Central – Iporá-GO
VaptVupt Cidade de Goiás	Av Dário de Paiva Sampaio, Qd.04, Lt.06, S/N, Setor João Francisco – Goiás-GO
VaptVupt Itapuranga	Rua Pedro Sifuentes Machado, n.º 400, Centro, Itapuranga-GO
VaptVupt Ituaçu	Praça Ilete Bueno, n.º 161, Qd. 28, Lt. 14, Centro, Ituaçu-GO
VaptVupt Itapaci	Av. Floresta esq. Com Rua Carlos Almeida, n.º 54, Centro – Itapaci - GO
VaptVupt Rubiataba	Rua Cangerana, Qd.102, Lt. 28, Centro, Rubiataba-GO, CEP 76.350-000
VaptVupt Rialma	Rua Furtuoso Alves Guimarães, S/N, Setor Central, Terminal Rodoviário, Rialma-GO
VaptVupt Rialma	Rua Furtuoso Alves Guimarães, S/N, Setor Central, Terminal Rodoviário, Rialma-GO

VaptVupt Goianésia	Av. Pará, n.º 426, São Cristovão, Goianésia-GO, CEP 76.380-000 –
VaptVupt Ceres	Av. Bernardo Sayao, n.º 300, Centro, Ceres-GO
VaptVupt Anápolis	Av Universitária, n.º 2.221, Vila Santa Isabel, Anápolis-GO, CEP; 75.083-350
VaptVupt Anápolis Sul	Av Brasil Sul esq. c/ Nício Vilela, Qd A, Lt06, n.º 511, Bairro Batista – Anápolis-GO
VaptVupt Paraúna	Av. Gertulino Artiaga esq. c/Rua Álvaro Vasconcelos, n.º. 02, B. São Sebastião, Paraúna-GO
VaptVupt Palmeiras de Goiás	Av. Salomão Lopes, Qd. 22, Lt. 2FA/AFB, Centro, Palmeiras de Goiás-GO
VaptVupt Jaraguá	Av. Cristóvão Colombo, Qd.02, Lt.10, Jardim Aeroporto, Jaraguá-GO, CEP 76.330-000

<b>LOTE 04 - REGIÕES SUDOESTE / SUL</b>	
<b>LOCALIDADE/CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
VaptVupt Rio Verde	Av. Presidente Vargas, n.º 1.470, Jardim Goiás, Rio Verde-GO, CEP 75.903-290
VaptVupt Santa Helena de Goiás	Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, n.º 356, Centro, Santa Helena de Goiás
VaptVupt Jataí	Av. Pres Tancredo Neves, n.º 100, Setor Epaminondas II, Jataí-GO, CEP 75.805-123
VaptVupt Morrinhos	Rua Barão do Rio Branco, n.º 866, Centro, Morrinhos-GO, CEP 75.560-000
VaptVupt Bom Jesus de Goiás	Rua 1, n.º 149, Qd.09, Lt.1-B, Centro, Bom Jesus de Goiás-GO
VaptVupt Buriti Alegre	Rua 24 de Julho esq. c/ Rua Luziano Inácio, S/N, Centro, Buriti Alegre-GO
VaptVupt Caldas Novas	Av A esq. c/ Rua 7, Estância Itajá, Caldas Novas-GO
VaptVupt Mineiros	5ª Avenida, n.º. 103, Centro, Mineiros-Go
VaptVupt Itumbiara	Rua Paulo Abari, n.º 477, Jardim América, Itumbiara-GO, CEP 75.523-280
VaptVupt Piracanjuba	Av Antônio Batista Arantes esq. c/ Rua José Alves Ferreira, n.º 390-C, Sala 03, Centro, Piracanjuba-GO
VaptVupt Quirinópolis	Av. Pastor Zetil, n.º. 71, Centro, Quirinópolis-GO, CEP: 75.860-000
VaptVupt Goiatuba	Av Minas Gerais, n.º 330, Centro – Goiatuba-GO

**LOTE 05 - REGIÕES DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL / SUDESTE**

<b>LOCALIDADE/CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
VaptVupt Santo Antônio do Descoberto	Av Goiás, Qd.12, Lt: 13 e 14, Centro, Santo Antônio do Descoberto
VaptVupt Pirenópolis	Rua Direita, n.º 82, Centro, Pirenópolis-GO
VaptVupt Cristalina	Rua Otaviano de Paiva, n.º 1.153, Centro, Cristalina-GO
VaptVupt Alexânia	Av Brasília, Qd.57, Lt.16, Centro, Alexânia-GO
VaptVupt Luziânia	Av. Alfredo Nasser, Qd.35, Lt.07, Parque Estrela D'alva, Luziânia-GO
VaptVupt Jardim Ingá	Rua 76 esq. c/ Av. Lucelia Roriz, Qd. 126, Lt. 19, Jardim Ingá, Luziânia-GO
VaptVupt Formosa	Av Brasília, n.º 840, Setor Formosinha, Formosa-GO
VaptVupt Planaltina	Shopping Premier, QA 4, MC/MR, Lt.09a13, 2º Piso, SetorLeste, Planaltina-GO
VaptVupt Valparaíso	Rodovia BR040, Km 13, Gleba F, Parque Esplanada, Valparaíso Shopping, Loja 13/17, Valparaíso de Goiás-GO, CEP 72.870-000
VaptVupt Catalão	Rua 05 esq. c/ Rua Wilson Paixão, n.º 47, Bairro Nossa Senhora Mãe de Deus, Catalão-GO
VaptVupt Ipameri	Rua Professor Boa Ventura, esq. c/ Rua Radioamador Júlio Sampaio e Rua Arthur Silvério, Qd. 08, Lt.01 – Vila Baiochi, Ipameri-GO
VaptVupt Pires do Rio	Rua Rui Barbosa, n.º 63, Centro, Pires do Rio - GO

# **ANEXO V**

## **MAPA DA DIVISÃO DE LOTES POR REGIÃO**





**SEGPLAN**

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**REGIÕES DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**

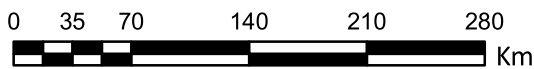


GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

**LEGENDA**

Regiões de Planejamento	Número de municípios
Região Centro Goiano	31
Região Metropolitana de Goiânia	20
Região Nordeste Goiano	20
Região Noroeste Goiano	13
Região Norte Goiano	26
Região Oeste Goiano	43
Região Sudeste Goiano	22
Região Sudoeste Goiano	26
Região Sul Goiano	26
Região do Entorno do Distrito	19
	<hr/> 246

Datum horizontal: SIRGAS 2000  
 Datum vertical: marégrafo Imbituba, SC  
 Limites municipais do IBGE (Malha Municipal Digital de 2007) compatibilizada com a base cartográfica 1:100.000 pela Gerência de Geoinformação SIC/SGM (2009).



Fonte: Segplan/Sepin.  
 Elaboração: Segplan/Sepin- 2011.

# **ANEXO VI**

## **LISTA DE PEÇAS PASSÍVEIS DE SUBSTITUIÇÃO**

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT MÁQUINAS	QTDE MANUT ANUAL	PREÇOS ESTIMADOS	
					UNITÁRIOS	TOTAIS

LISTA DE PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS SOB DEMANDA (PREÇO REFERENCIAL PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS)					
1	ACOPLAMENTO DE BOMBA HIDRÁULICA	UND			386,43
2	ATUADOR DE VÁLVULA 2 VIAS (ON/OFF)	UND			369,82
3	ATUADOR DE VÁLVULA 3 VIAS (ON/OFF)	UND			408,70
4	BANDEJA DE COLETA DE CONDENSADOS (HI WALL)	UND			297,43
5	BANDEJA DE COLETA DE CONDENSADOS (PISO TETO)	UND			247,36
6	BOBINA SOLENOIDE 24 V 50/60HZ	UND			130,94
7	BOIA DE ACIONAMENTO DE BOMBA DE DRENO	UND			200,00
8	BOMBA DE ÁGUA 110/220V - MONOFÁSICA	UND			377,14
9	BOMBA DE AQUECIMENTO	UND			559,91
10	BOMBA DE DRENO DE AR CONDICIONADO	UND			409,84
11	BORRACHA DE ACOPLAMENTO BOMBA HIDRÁULICA	UND			99,99
12	BOX CURVO 3/4"	UND			12,39
13	BOX RETO 3/4"	UND			11,41
14	BUCHA DO EIXO DAS VANES	UND			42,48
15	CABO CONECTOR DO DISPLAY	UND			245,95
16	CABO DE TERMISTOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA	UND			238,81
17	CABO ELÉTRICO PARA CHAVE DE FLUXO ELETRONICA	UND			73,38
18	CABO PARA VÁLVULA DE EXPANSÃO	UND			352,64
19	CAPACITOR 0,66 MF / 400-450 VAC	UND			81,98
20	CAPACITOR 1,5 MF / 400-450 VAC	UND			88,69
21	CAPACITOR 15 MF	UND			51,84
22	CAPACITOR 2 MF / 400-450 VAC	UND			103,76
23	CAPACITOR 2,5 MF / 380 VAC	UND			107,19
24	CAPACITOR 3,5 MF / 400-450 VAC	UND			168,49
25	CAPACITOR 4 MF / 400-450 VAC	UND			191,32
26	CAPACITOR 40 MF	UND			67,00
27	CAPACITOR 45+2,5 MF / 400-450 VAC	UND			193,37
28	CAPACITOR 5 MF / 400-450 VAC	UND			158,28
29	CAPACITOR 8 MF / 400-450 VAC	UND			173,64
30	CAPACITOR DE MARCHA PARA AR CONDICIONADO (PISO TETO)	UND			166,82
31	CAPACITOR DUPLO 25+1,5 / 400-450 VAC	UND			153,35
32	CAPACITOR DUPLO 30+2,5MF / 400-450 VAC	UND			224,00
33	CAPACITOR DUPLO 30+4 MFD / 400-450 VAC	UND			212,39
34	CAPACITOR DUPLO 30+5 MF	UND			74,41
35	CAPACITOR DUPLO 35+4UF / 380 VAC	UND			158,80
36	CAPACITOR DUPLO 45+5 MF	UND			78,62
37	CAPACITOR FIXO CERÂMICO	UND			87,50
38	CARGA DE GÁS R-134-A	KG			44,49
39	CARGA DE GÁS R-141-B	KG			105,04
40	CARGA DE GAS R22	KG			50,45
41	CARGA DE GAS R410A	KG			79,87
42	CHAVE BOIA (ON/OFF)	UND			101,16
43	CHAVE CONTACTORA PARA AR CONDICIONADO (PISO TETO)	UND			118,10
44	CHAVE DE FLUXO ELETRÔNICO	UND			386,68
45	CHAVE DE FLUXO MECÂNICA 1"	UND			91,21
46	CHECK VÁLVULA 7/8"	UND			317,72
47	COMPRESSOR ACJ ATE 9.000 BTU's	UND			592,60
48	COMPRESSOR ACJ 12.000 BTU's	UND			598,24
49	COMPRESSOR ATÉ 9.000 BTU's	UND			753,10
50	COMPRESSOR 12.000 BTU's	UND			763,10
51	COMPRESSOR 18.000 BTU's	UND			654,68
52	COMPRESSOR 24.000 BTU's	UND			712,15
53	COMPRESSOR 30.000 BTU's	UND			843,40
54	COMPRESSOR 36.000 BTU'S	UND			1.116,87
55	COMPRESSOR 48.000 BTU's	UND			1.178,86
56	COMPRESSOR 60.000 BTU's	UND			1.324,57
57	COMPRESSOR INVERTER ATÉ 9.000 BTU's	UND			957,50
58	COMPRESSOR INVERTER 12.000 BTU's	UND			957,50
59	COMPRESSOR INVERTER 18.000 BTU's	UND			957,50
60	COMPRESSOR INVERTER 24.000 BTU's	UND			1.032,50
61	COMPRESSOR INVERTER 30.000 BTU's	UND			1.275,00

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT MÁQUINAS	QTDE MANUT ANUAL	PREÇOS ESTIMADOS	
					UNITÁRIOS	TOTAIS
62	COMPRESSOR INVERTER 36.000 BTU'S				UND	1.275,00
63	COMPRESSOR INVERTER 48.000 BTU's				UND	1.775,96
64	COMPRESSOR INVERTER 60.000 BTU's				UND	1.825,96
65	CONJUNTO BOMBA DE OLEO 30 GXE				UND	2.190,37
66	CONJUNTO DETECTOR DE NÍVEL DE OLEO				UND	706,98
67	CONJUNTO SENSOR DE TEMPERATURA DO TUBO 10K				UND	573,39
68	CONTATOR AUXILIAR 2NA+2NF 220V				UND	154,60
69	CONTATORA MONOFÁSICA 25A/24V				UND	215,42
70	CONTATORA MONOFÁSICA 32A/24V				UND	265,11
71	CONTATORA TRIFÁSICA 30A/24V				UND	216,40
72	CONTATORA TRIPOLAR 11 A 20 A - 110V - 60 HZ				UND	185,48
73	CONTATORA TRIPOLAR 11 A 20 A - 220V - 60 HZ				UND	174,96
74	CONTATORA TRIPOLAR 11 A 20 A - 24V - 60 HZ				UND	182,17
75	CONTATORA TRIPOLAR 150 A 170 A - 110V - 60 HZ				UND	829,80
76	CONTATORA TRIPOLAR 150 A 170 A - 220V - 60 HZ				UND	392,99
77	CONTATORA TRIPOLAR 150 A 170 A - 24V - 60 HZ				UND	260,98
78	CONTATORA TRIPOLAR 21 A 30 A - 110V - 60 HZ				UND	199,46
79	CONTATORA TRIPOLAR 21 A 30 A - 220V - 60 HZ				UND	199,74
80	CONTATORA TRIPOLAR 21 A 30 A - 24V - 60 HZ				UND	199,60
81	CONTATORA TRIPOLAR 31 A 40 A - 110V - 60 HZ				UND	247,19
82	CONTATORA TRIPOLAR 31 A 40 A - 220V - 60 HZ				UND	247,19
83	CONTATORA TRIPOLAR 31 A 40 A - 24V - 60 HZ				UND	251,03
84	CONTATORA TRIPOLAR 41 A 50 A - 110V - 60 HZ				UND	332,49
85	CONTATORA TRIPOLAR 41 A 50 A - 220V - 60 HZ				UND	328,02
86	CONTATORA TRIPOLAR 41 A 50 A - 24V - 60 HZ				UND	368,56
87	CONTATORA TRIPOLAR 51 A 60 A - 110V - 60 HZ				UND	382,98
88	CONTATORA TRIPOLAR 51 A 60 A - 220V - 60 HZ				UND	382,98
89	CONTATORA TRIPOLAR 51 A 60 A - 24V - 60 HZ				UND	382,98
90	CONTATORA TRIPOLAR 7 A 10 A - 110V - 60 HZ				UND	188,41
91	CONTATORA TRIPOLAR 7 A 10 A - 220V - 60 HZ				UND	188,41
92	CONTATORA TRIPOLAR 7 A 10 A - 24V - 60 HZ				UND	188,41
93	CONTATORA TRIPOLAR 80 A 100 A - 110V - 60 HZ				UND	470,15
94	CONTATORA TRIPOLAR 80 A 100 A - 220V - 60 HZ				UND	350,28
95	CONTATORA TRIPOLAR 80 A 100 A - 24V - 60 HZ				UND	454,30
96	CONTROLADOR DUPLO ESTÁGIO PARA REFRIGERAÇÃO				UND	211,25
97	CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TEMPO PROGRAMÁVEL				UND	211,25
98	CONTROLE REMOTO COM PILHAS				UND	66,20
99	CORPO DE VÁLVULA SOLENOIDE EVRP2				UND	541,09
100	CORREIA B30 Goodyear				UND	80,46
101	CORREIA B39 Goodyear				UND	81,46
102	COXIM DA TURBINA				UND	41,54
103	DEFLETOR PARA UNIDADE EVAPORADORA				UND	116,21
104	DIAFRAGMA DE SILICONE				UND	69,25
105	FILTRO DE AR HEPA (ABSOLUTO)				UND	233,41
106	FILTRO DE AR PARA FANCOLETE				UND	171,75
107	FILTRO DE AR PARA EVAPORADORA - CASSETE				UND	78,55
108	FILTRO DE AR PARA EVAPORADORA - HI WALL				UND	49,30
109	FILTRO DE AR PARA EVAPORADORA - PISO TETO				UND	58,38
110	FILTRO DE AR TIPO BOLSA				UND	191,16
111	FILTRO DE AR TIPO TELA				UND	123,90
112	FILTRO SECADOR 1/2				UND	79,98
113	FILTRO SECADOR 1/4				UND	61,54
114	FILTRO SECADOR 3/8				UND	94,03
115	FILTRO SECADOR 48-DA				UND	90,05
116	FILTRO SECADOR 5/8				UND	101,14
117	FITA ISOLAMENTO TÉRMICO 100X30 MM				UND	8,48
118	FITA PVC				UND	27,85
119	HÉLICE 3 PÁS				UND	208,34
120	HÉLICE 5 PÁS				UND	267,80
121	HÉLICE 7 PÁS				UND	299,74
122	HÉLICE FLYING BIRD				UND	685,88
123	ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 1 1/8 (BARRA DE 2 METROS)				UND	7,63
124	ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 1/2 (BARRA DE 2 METROS)				UND	6,04

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT MÁQUINAS	QTDE MANUT ANUAL	PREÇOS ESTIMADOS	
					UNITÁRIOS	TOTAIS
125	ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 1/4 (BARRA DE 2 METROS)				UND	3,96
126	ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 3/4 (BARRA DE 2 METROS)				UND	5,84
127	ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 3/8 (BARRA DE 2 METROS)				UND	4,66
128	ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 5/8 (BARRA DE 2 METROS)				UND	5,18
129	ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 7/8 (BARRA DE 2 METROS)				UND	4,65
130	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO ATÉ 9.000 BTU's				UND	361,80
131	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTU's				UND	404,64
132	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTU's				UND	468,52
133	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTU's				UND	487,78
134	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTU's				UND	293,08
135	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 36.000 BTU's				UND	917,77
136	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 48.000 BTU's				UND	906,23
137	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 60.000 BTU's				UND	1.331,59
138	MOTOR COMPRESSOR SCROLL 7,5 TR				UND	1.496,41
139	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR ATÉ 9.000 BTU's				UND	258,82
140	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 12.000 BTU's				UND	246,17
141	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 18.000 BTU's				UND	300,66
142	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 24.000 BTU's				UND	394,83
143	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 30.000 BTU's				UND	343,53
144	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 36.000 BTU's				UND	400,24
145	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 48.000 BTU's				UND	402,98
146	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 60.000 BTU's				UND	427,65
147	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA ATÉ 9.000 BTU's				UND	239,37
148	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 12.000 BTU's				UND	258,03
149	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 18.000 BTU's				UND	277,07
150	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 24.000 BTU's				UND	293,36
151	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 30.000 BTU's				UND	328,11
152	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 36.000 BTU's				UND	310,58
153	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 48.000 BTU's				UND	399,30
154	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 60.000 BTU's				UND	446,80
155	NIPPLE PISTON PARA AR CONDICIONADO				UND	193,30
156	PLACA CONTROLADORA COMPLETA				UND	184,67
157	PLACA CONTROLADORA INVERTER COMPLETA				UND	688,67
158	PLACA ELETRONICA PARA AR CONDICIONADO (HI WALL)				UND	317,93
159	PLACA ELETRONICA PARA AR CONDICIONADO (PISO TETO)				UND	329,10
160	PLACA ELETRONICA PARA UNIDADE CONDENSADORA (HI WALL)				UND	428,75
161	PLACA ELETRONICA PARA UNIDADE CONDENSADORA (CASSETE)				UND	480,77
162	PLACA ELETRONICA PARA UNIDADE CONDENSADORA (PISO TETO)				UND	441,88
163	PLACA ELETRONICA PARA UNIDADE EVAPORADORA (CASSETE)				UND	447,05
164	PLACA ELETRONICA PARA UNIDADE EVAPORADORA (HI WALL)				UND	390,05
165	PLACA ELETRONICA PARA UNIDADE EVAPORADORA (PISO TETO)				UND	466,95
166	PLACA RECEPTORA PARA AR CONDICIONADO				UND	429,03
167	RELÉ DE SOBRECARGA RW27D				UND	131,71
168	RELÉ FALTA DE FASE 16/25A - 3TF45				UND	102,75
169	RELÉ FALTA DE FASE BV1-P 380				UND	121,64
170	SENSOR DE DÊGELO PARA AR CONDICIONADO				UND	84,00
171	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO (PISO TETO)				UND	116,51
172	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ 9.000 BTU'S				UND	346,50
173	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 12.000 BTU'S				UND	352,25
174	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 18.000 BTU'S				UND	658,68
175	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 24.000 BTU'S				UND	863,11
176	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 30.000 BTU'S				UND	808,67
177	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 36.000 BTU'S				UND	884,00
178	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 48.000 BTU'S				UND	1.177,59
179	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 60.000 BTU'S				UND	1.198,84
180	SUORTE DA UNIDADE CONDENSADORA (CASSETE)				UND	61,40
181	SUORTE DA UNIDADE CONDENSADORA (HI WALL)				UND	50,73
182	SUORTE DA UNIDADE CONDENSADORA (PISO TETO)				UND	104,75
183	SUORTE DA UNIDADE EVAPORADORA (CASSETE)				UND	60,06
184	SUORTE DA UNIDADE EVAPORADORA (HI WALL)				UND	60,06
185	SUORTE DA UNIDADE EVAPORADORA (PISO TETO)				UND	82,31
186	TERMOSTATO ELETRONICO PARA AR CONDICIONADO				UND	156,52
187	TUBO ESPONJOSO ELASTOMÉRICO AÇO 1 1/4				M	76,65

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT MÁQUINAS	QTDE MANUT ANUAL	PREÇOS ESTIMADOS	
					UNITÁRIOS	TOTAIS
188	TUBO ESPONJOSO ELASTOMÉRICO AÇO 2"				M	109,67
189	TUBO ESPONJOSO ELASTOMÉRICO AÇO 7/8"				M	72,17
190	TUBO POLIETILENO EXPANDIDO 7/8"				M	75,79
191	TURBINA PARA AR CONDICIONADO				UND	175,07
192	TURBINA PARA AR CONDICIONADO ATÉ 9.000 BTU'S				UND	211,32
193	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S				UND	245,67
194	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S				UND	256,15
195	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S				UND	263,82
196	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S				UND	240,82
197	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 36.000 BTU'S				UND	243,98
198	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 48.000 BTU'S				UND	268,15
199	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 60.000 BTU'S				UND	284,15
200	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/4"				M	23,62
201	TUBULAÇÃO DE COBRE 3/8"				M	29,00
202	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/2"				M	31,73
203	TUBULAÇÃO DE COBRE 5/8"				M	34,28
204	TUBULAÇÃO DE COBRE 3/4"				M	45,93
205	VÁLVULA DE SERVIÇO				UND	115,95
206	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2				UND	73,45
207	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/4				UND	41,74
208	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/4				UND	79,45
209	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8				UND	67,67
210	VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8				UND	73,80

# **ANEXO VII**

## **MINUTA CONTRATUAL**

**---**

# **ANEXO VIII**

## **CLÁUSULA ARBITRAL**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO (REMANEJAMENTO) EM APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO, VISANDO A ATENDER ÀS UNIDADES VAPT VUPTS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, DENTRO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS CORRESPONDENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador – Chefe da Advocacia Setorial da SEAD, nomeado pela Portaria nº 120/2018 - GAB, de 09/04/2018, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito na OAB/GO sob o nº \_\_\_\_\_, CPF/ME nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo nº 201900005014407 e Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, Decreto 10.024,





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Lei Complementar Estadual nº 117, de 05/10/2015, Decreto Estadual nº 9.666 de 21/05/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto n.º 8.538/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e/ou desinstalação (remanejamento) em APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO, com fornecimento da mão de obra, dos respectivos insumos, ferramentas e componentes (peças/acessórios) que integram os sistemas, bem como dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e legislações aplicáveis, além das especificações técnica dos aparelhos, visando atender as Unidades Vapt Vupts e Administrativas da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme especificado nas cláusulas deste Termo e dentro das normas de segurança e especificações dos aparelhos correspondentes.

**1.2.** Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e seus Anexos, Cláusula Arbitral e demais elementos constantes do referido processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO**

**2.1.** A Manutenção Preventiva consiste nos procedimentos de manutenção que visam prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, no caso dos equipamentos de climatização, incluindo a realização das tarefas constantes da rotina do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, tais como:

**2.1.1.** Eliminação de sujeiras, danos e corrosões no gabinete, na moldura e na serpentina.

**2.1.2.** Operação de drenagem de água da bandeja.

**2.1.3.** Eliminação de vazamentos em mangueiras e condutos.

**2.1.4.** Vedação dos painéis de fechamento de gabinetes.

**2.1.5.** Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

desengraxantes e corrosivos.

**2.1.6.** Limpeza do gabinete do condicionador.

**2.1.7.** Limpeza do elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados.

**2.1.8.** Utilização de filtros em condições de operação.

**2.1.9.** Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor).

**2.1.10.** Verificação de ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários.

**2.1.11.** Verificação de nível de aquecimento do motor.

**2.1.12.** Verificação da tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos.

**2.1.13.** Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante.

**2.1.14.** Verificação da rede de dutos, corrigindo possíveis vazamentos;

**2.1.15.** Verificação do funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:

**2.1.15.1.** Temperatura do tubo de sucção;

**2.1.15.2.** Temperatura externa;

**2.1.15.3.** Temperatura de insuflamento;

**2.1.15.4.** Temperatura ambiente.

**2.1.16.** Verificação do funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:

**2.1.16.1.** Tensão de alimentação;

**2.1.16.2.** Amperagem.

**2.1.17.** Substituição de todos os insumos e componentes (peças/acessórios) que integram o sistema dos aparelhos de climatização, de acordo com a vida útil.

**2.2.** A Manutenção Corretiva consiste nos procedimentos de manutenção que visam corrigir falhas ou defeitos no sistema dos aparelhos de climatização, com o fim de que estes trabalhem sempre em perfeito funcionamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos e componentes (peças/acessórios) necessários que integram a lista de insumos do Anexo XIV e demais insumos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos de climatização.

**2.2.1.** Será de responsabilidade da Contrata corrigir, se necessário a posição de drenos, dutos e mangueiras de drenam a água expelida pelos equipamentos de ar condicionado.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**2.3.** Estão inclusos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva aqueles referentes a desinstalação e instalação dos aparelhos, caso necessário.

**2.4.** Todos os insumos e componentes (peças/acessórios) a serem empregados na execução dos serviços deverão ser "PEÇAS ORIGINAIS NOVAS" e ter padrão adequado de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, alínea "d", do Código de Defesa do Consumidor), obedecendo às especificações dos aparelhos de climatização, sob pena de impugnação e não recebimento do(s) serviço(s) pela Contratante.

**2.5.** A aplicação dos insumos e componentes (peças/acessórios) industrializados e/ou de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.

**2.6.** Os utensílios duráveis e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, de propriedade da Contratada, serão devolvidos ao final do contrato, nas condições que se encontrarem à época, não cabendo à Contratada qualquer ressarcimento ou manutenção dos mesmos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1. Obrigações da CONTRATADA:**

**3.1.1.** A Contratada deverá executar os serviços, sob demanda, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, ficando a seu cargo todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste, fornecendo a mão de obra, os materiais (peças/acessórios), os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários para a prestação dos serviços com qualidade, nos locais, prazos e quantidades demandados.

**3.1.1.1.** Na hipótese de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos à execução do objeto, a Contratada deverá sempre consultar a Contratante para esclarecimento.

**3.1.2.** Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como: despesas com pessoal, mão de obra, materiais (peças/acessórios), equipamentos, ferramentas, utensílios, emolumentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e civis, bem como custos com frete, transporte, seguro e todos aqueles necessários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na prestação do(s) serviço(s) de manutenção preventiva/corretiva, abrangendo, ainda, os referentes a desinstalação e instalação do(s) aparelho(s), caso necessário.

**3.1.2.1.** A Contratada ficará responsável pela realização de todas aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros, lajes, etc. necessários à instalação do(s) aparelho(s) e posteriormente a reconstituição dos mesmos.

**3.1.2.2.** A Contratada deverá considerar nos custos de instalação do(s) aparelho(s) todos os materiais necessários, tais como: abraçadeiras, adesivos, amortecedores, anilhas, anéis de pressão,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

arruelas, barras roscadas, buchas, brocas, bujões, cabo PP, calhas de isolamento, cartão grafitado, conectores, conexões, consumíveis de soldagem, corte e furação, chavetas, cola, conexões, detergente, disjuntores, eletrodutos, espuma elastomérica, espuma de poliuretano, estopa, estojos, fios, fita aluminizada, fita de acabamento, fita silvertape, fita isolante, fixadores, fusíveis, grampos, gás nitrogênio, gás refrigerante, isolantes, juntas, lixa, lubrificantes, mangueira cristal, parafusos, perfil U, porcas, rebites, serra, silicone, suportes, terminais, uniões, tubos de cobre, tubos e conexões de PVC, vaselina, entre outros.

**3.1.3.** A aplicação de materiais industrializados e/ou de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica para fazê-la, bem como arcar com o ônus decorrente de sua inobservância;

**3.1.4.** A Contratada assinará um termo de retirada/guarda do aparelho, caso haja a necessidade de retirada do local para manutenção, e será responsável por todos os danos e avarias a que der causa;

**3.1.5.** A Contratada deverá prestar garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e de 12 (doze) meses, ou mais, para os materiais (peças/acessórios) utilizados;

**3.1.6.** Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente treinado e/ou com conhecimento básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**3.1.7.** A Contratada deverá apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão na unidade demandante para a execução do objeto;

**3.1.8.** A Contratada deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados;

**3.1.9.** Sempre que requerido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD a Contratada executará os serviços em finais de semana, feriados e/ou horário noturno;

**3.1.10.** A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, a impossibilidade de concluí-lo no prazo fixado, apresentando justificativa com os motivos do atraso e a devida comprovação;

**3.1.11.** No ato da conclusão e entrega do serviço demandado, a Contratada deverá fornecer relatório técnico com a descrição de todos os serviços prestados, bem como de todas(os) as peças/acessórios substituídos em cada aparelho, caso em que deverão constar as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**3.1.12.** A Contratada deverá observar e atender à NBR 13971 publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como a todas as normas vigentes aplicadas no objeto licitado;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**3.1.13.** Garantir a qualidade dos serviços executados em conformidade com o art. 69 c/c o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**3.1.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**3.1.15.** A Contratada responderá por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da SEAD ou a terceiros;

**3.1.16.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.1.17.** A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**3.1.18.** Comunicar a Contratante, imediatamente, sobre qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços;

**3.1.19.** A Contratada obriga-se a responder todas as consultas feitas pela Contratante sobre o atendimento do objeto, via e-mail e/ou outro meio de comunicação, no prazo de 24 horas a contar do recebimento da solicitação.

**3.1.20.** Submeter-se à fiscalização da SEAD através do fiscal do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, orientando e podendo intervir, quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**3.1.19.1.** A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**3.1.21.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, durante a execução deste contrato, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da Contratante

**3.1.22.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, se façam necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos autorizados pelo § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.1.23.** A Contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do presente objeto, sem prévia autorização da Contratante;

**3.1.24.** A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.1.25.** A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas nas Leis Federais nº



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

8.666/93 e nº 10.520/02, na Lei Estadual nº 17.928/12, no Decreto Estadual 9.666/2020 e nos demais atos normativos pertinentes.

**3.1.26.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**3.1.27.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**3.1.28.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**3.1.29.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.1.30.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.31.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93;

**3.1.32.** Estabelecer Plano de Manutenção e Controle - PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes internos e nos níveis definidos pela Portaria nº. 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;

**3.1.33.** Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico, informando à Contratante da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário dos ares-condicionados;

**3.1.33.1.** Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a Contratada arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente;

**3.1.33.2.** Em caso de dano ao sistema ou aparelho de ar condicionado pela não aquisição de peças, resultante de omissão, será aplicada sanção à Contratada nos limites estabelecidos no item 16, deste Termo;

## **3.2. Obrigações da CONTRATANTE:**

**3.2.1.** A Contratante deverá disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo, via e-mail, às consultas da Contratada para esclarecimento de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos ao serviço demandado.

**3.2.2.** A Contratante deverá comunicar a Contratada, via e-mail, para que inicie a execução do objeto demandado, enviando a correspondente Ordem de Serviço (OS);

**3.2.3.** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

**3.2.4.** A Contratante exercerá a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o serviço prestado que não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta da Contratada.

**3.2.5.** Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.2.6.** A Contratante se responsabilizará pela recomposição das áreas afetadas para a realização de aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros, lajes, etc., necessários à instalação do(s) aparelho(s) que for(em) desinstalado(s) para fins de manutenção(ões) abrangida(s) pela execução do presente objeto.

**3.2.7.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo;

**3.2.8.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**3.2.9.** A Contratante ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, na Lei Estadual nº 17.928/12, no Decreto Estadual 9.666/2020 e nos demais atos normativos pertinentes.

**3.2.10.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos exigíveis pelas legislações pertinentes;

**3.2.11.** Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O Valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta comercial preenchida pela contratada, de acordo com as diretrizes do item 5.4 do Termo de Referência e modelos constantes nos Anexos II e VI do edital.

**4.2.** No preço proposto estarão incluídos todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

como: despesas com pessoal, mão de obra, materiais (peças/acessórios), equipamentos, ferramentas, utensílios, emolumentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e civis, bem como custos com frete, transporte, seguro e todos aqueles necessários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na prestação do(s) serviço(s) de manutenção preventiva/corretiva, abrangendo, ainda, os referentes a desinstalação e instalação do(s) aparelho(s), caso necessário.

**4.3.** Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O (s) serviço (s) será (ão) prestado(s), sob demanda, na (s) seguinte (s) proporção (ões):

**5.1.1.** Nos aparelhos de ar-condicionado:

**5.1.1.1.** Manutenção preventiva: 3 vezes ao ano (quadrimestral);

**5.1.1.2.** Manutenção corretiva – recarga de gás refrigerante: 2 vezes ao ano (semestral);

**5.1.1.3.** Manutenção corretiva – troca de filtro: 3 vezes ao ano (quadrimestral);

**5.1.1.4.** Manutenção corretiva – troca de peças: 3 vezes ao ano (quadrimestral);

**5.1.1.5.** Manutenção corretiva – troca de compressor rotativo: 1 vez ao ano (anual);

**5.1.2.** Nos aparelhos de cortina de ar:

**5.1.2.1.** Manutenção preventiva: 2 vezes ao ano (semestral);

**5.1.2.2.** Manutenção corretiva – troca de filtro: 2 vezes ao ano (semestral);

**5.1.2.3.** Manutenção corretiva – troca de peças: 2 vezes ao ano (semestral);

**5.1.2.4.** Manutenção corretiva – troca de motor ventilador: 2 vezes ao ano (semestral).

**CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços estão previstos para serem prestados nos endereços abaixo relacionados, com a ressalva de que, durante a vigência do contrato, havendo mudança de local de alguma das Unidades abarcadas pelo presente objeto, a Contratante informará a Contratada do novo endereço, no qual, respeitados os limites de cada município, deverá ocorrer a prestação dos serviços contratados.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**LOTE 01 - REGIÃO METROPOLITANA**

<b>LOCALIDADE/CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
VaptVupt Araguaia Shopping	Rua 44, n.º 399, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.063-010
VaptVupt Campinas	Av. Anhanguera n.º 7.840, Setor Campinas, Goiânia-GO
VaptVupt Cidade Jardim	Av. Nero Macedo, n.º 400, 1º Piso, Cidade Jardim, Goiânia-Go, CEP 74.423-250
VaptVupt Mangalô	AvMangalô, Qd. 156, LT 01/06 – Shopping Popular Mangalô, Setor Morada do Sol, Goiânia-GO, CEP 74.475-115
VaptVupt Passeio das Águas	Av Perimetral Norte esq. c/ Av. Goiás, Jardim Diamantino, Shopping Passeio das Águas – CEP 74.573-260
VaptVupt Portal Shopping	Av. Anhanguera, n.º 14.404, Portal Shopping, Sala LUC 163A, Bairro Capuava-GO
VaptVupt Praça da Bíblia	Av. Anhanguera, n.º 2.727, Setor Leste Universitário
VaptVuptAdmar Otto (Buriti Shopping)	Av Rio Verde, Qd. 102/104, Sala n.º 341, Vila São Tomaz. Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74980-070
VaptVupt Aparecida Shopping	Av Independência, n.º. 285 a 465, Qd, D, Lt. 01, Sala M10, Setor Serra Dourada, 4ª Etapa, Aparecida de Goiânia
VaptVupt Bela Vista de Goiás	Praça Getúlio Vargas, n.º 326, Centro, Bela Vista de Goiás-GO
VaptVupt Garavelo	Av. Tropical, Qd. 22, Lt. 04/06, Jardim Tropical – Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.946-540
VaptVupt Nerópolis	Av. JK, n.º 615, Centro Comercial de Nerópolis, Botafogo, Nerópolis-GO
VaptVupt Senador Canedo	Av Progresso, Qd. 02, Lt. 03, Loja 15, Conjunto Sabiá, Senador Center Shopping, Senador Canedo, CEP 75.250-000
VaptVupt Trindade	Rua Moisés Batista, n.º 189, 2º Andar, Centro, Trindade-GO
VaptVupt Trindade – Maysa	Rua Elizabeth Marques esq. c/ Rua Mangabeiras, Qd. 45, Lt. 19 a 21, Centro Comercial Maysa, Setor Maysa, Trindade-GO
VaptVupt Inhumas	Rua Goiás, Qd. 44, Lt. 12, n.º 139, Setor Central – Inhumas-GO



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

VaptVupt Goianira	Av. Goiás, n.º 485, Setor Central – Goianira-GO
SEAD - República do Líbano	Av. República do Líbano, n.º 1.945, Setor Oeste, Goiânia-GO
Gerência de Saúde e Prevenção	Rua Olinto Manso Pereira, n.º 45, Setor Sul, Goiânia-GO
SEAD - Depósito	Rua 202, n.º 267, Setor Vila Nova, Goiânia-GO
Escola de Governo	Rua C-135 esq. c/ C-149, Qd. 291, Jardim América, Goiânia-GO
SEAD - Rua 03	Rua 03 esquina com Rua 23, Setor Central, Goiânia-GO
SEAD - Avenida Universitária	Avenida Universitária, esquina com rua 261, n.º 1.750, Setor Universitário, Goiânia-GO
SEAD - Arquivo Central	Avenida São Paulo, Quadra 19, Lote 08. Setor Jardim das Esmeraldas, Goiânia-GO
SEAD - AGR	Avenida Milão, Quadra 45, Lotes 1/20, Jardim Europa, Goiânia-GO

**LOTE 02 - REGIÕES NORTE / NORDESTE**

<b>LOCALIDADE/CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
VaptVupt São Miguel do Araguaia	Av Paranaíba, Qd. 56, Lt. 04, Centro, São Miguel do Araguaia – CEP 76.590-000
VaptVupt Porangatu	Av. Adelino, n.º 237, Qd. 28, Lt. 108, Setor Central, Posse-GO, CEP 73.900-000
VaptVupt Minaçu	Av. Amazonas, n.º 295, Centro, Minaçu-GO
VaptVupt Mozarlândia	Rua dos Militares, Qd. 07, Lt. 17, Shopping Centro Oeste, Setor Central, Mozarlândia-GO
VaptVupt Alvorada do Norte	Av. Bernardo Sayao, Qd. 01, Lt. 05, Bairro Novo Ipiranga, Alvorada do Norte-GO – CEP 73950-000
VaptVupt Posse	Rua Alvorada, n.º 237, Qd. 28, Lt. 10B, Setor Central, Posse-GO

**LOTE 03 - REGIÕES OESTE / NOROESTE / CENTRO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

<b>LOCALIDADE/CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
VaptVupt Anicuns	Rua Arthur Bernardes, n.º 1.421, Centro, Anicuns-GO
VaptVupt Iporá	Av Pará esq. c/ Rua Joaquim, n.º 362, Qd. 59, Lt. 817, Setor Central – Iporá-GO
VaptVupt Cidade de Goiás	Av Dário de Paiva Sampaio, Qd. 04, Lt. 06, S/N, Setor João Francisco – Goiás-GO
VaptVupt Itapuranga	Rua Pedro Sifuentes Machado, n.º 400, Centro, Itapuranga-GO
VaptVupt Ituaçu	Praça Ilete Bueno, n.º 161, Qd. 28, Lt. 14, Centro, Ituaçu-GO
VaptVupt Itapaci	Av. Floresta esq. Com Rua Carlos Almeida, n.º 54, Centro – Itapaci - GO
VaptVupt Rubiataba	Rua Cangerana, Qd. 102, Lt. 28, Centro, Rubiataba-GO, CEP 76.350-000
VaptVupt Rialma	Rua Furtuoso Alves Guimarães, S/N, Setor Central, Terminal Rodoviário, Rialma-GO
VaptVupt Rialma	Rua Furtuoso Alves Guimarães, S/N, Setor Central, Terminal Rodoviário, Rialma-GO
VaptVupt Goianésia	Av. Pará, n.º 426, São Cristovão, Goianésia-GO, CEP 76.380-000 –
VaptVupt Ceres	Av. Bernardo Sayao, n.º 300, Centro, Ceres-GO
VaptVupt Anápolis	Av Universitária, n.º 2.221, Vila Santa Isabel, Anápolis-GO, CEP; 75.083-350
VaptVupt Anápolis Sul	Av Brasil Sul esq. c/ Nício Vilela, Qd A, Lt 06, n.º 511, Bairro Batista – Anápolis-GO
VaptVupt Paraúna	Av. Gertulino Artiaga esq. c/Rua Álvaro Vasconcelos, n.º. 02, B. São Sebastião, Paraúna-GO
VaptVupt Palmeiras de Goiás	Av. Salomão Lopes, Qd. 22, Lt. 2FA/AFB, Centro, Palmeiras de Goiás-GO
VaptVupt Jaraguá	Av. Cristóvão Colombo, Qd. 02, Lt. 10, Jardim Aeroporto, Jaraguá-GO, CEP 76.330-000



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

<b>LOTE 04 - REGIÕES SUDOESTE / SUL</b>	
<b>LOCALIDADE/CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
VaptVupt Rio Verde	Av. Presidente Vargas, n.º 1.470, Jardim Goiás, Rio Verde-GO, CEP 75.903-290
VaptVupt Santa Helena de Goiás	Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, n.º 356, Centro, Santa Helena de Goiás
VaptVupt Jataí	Av. Presidetne Tancredo Neves, n.º 100, Setor Epaminondas II, Jataí-GO, CEP 75.805-123
VaptVupt Morrinhos	Rua Barão do Rio Branco, n.º 866, Centro, Morrinhos-GO, CEP 75.560-000
VaptVupt Bom Jesus de Goiás	Rua 1, n.º 149, Qd. 09, Lt. 1-B, Centro, Bom Jesus de Goiás-GO
VaptVupt Buriti Alegre	Rua 24 de Julho esq. c/ Rua Luziano Inácio, S/N, Centro, Buriti Alegre-GO
VaptVupt Caldas Novas	Av A esq. c/ Rua 7, Estância Itajá, Caldas Novas-GO
VaptVupt Mineiros	5ª Avenida, n.º. 103, Centro, Mineiros-Go
VaptVupt Itumbiara	Rua Paulo Abari, n.º 477, Jardim América, Itumbiara-GO, CEP 75.523-280
VaptVupt Piracanjuba	Av Antônio Batista Arantes esq. c/ Rua José Alves Ferreira, n.º 390-C, Sala 03, Centro, Piracanjuba-GO
VaptVupt Quirinópolis	Av. Pastor Zetil, n.º. 71, Centro, Quirinópolis-GO, CEP: 75.860-000
VaptVupt Goiatuba	Av Minas Gerais, n.º 330, Centro – Goiatuba-GO
<b>LOTE 05 - REGIÕES DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL / SUDESTE</b>	
<b>LOCALIDADE/CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
VaptVupt Santo Antônio do Descoberto	Av Goiás, Qd. 12, Lt: 13 e 14, Centro, Santo Antônio do Descoberto



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

VaptVupt Pirenópolis	Rua Direita, n.º 82, Centro, Pirenópolis-GO
VaptVupt Cristalina	Rua Otaviano de Paiva, n.º 1.153, Centro, Cristalina-GO
VaptVupt Alexânia	Av Brasília, Qd. 57, Lt. 16, Centro, Alexânia-GO
VaptVupt Luziânia	Av. Alfredo Nasser, Qd. 35, Lt. 07, Parque Estrela D'alva, Luziânia-GO
VaptVupt Jardim Ingá	Rua 76 esq. c/ Av. Lucelia Roriz, Qd. 126, Lt. 19, Jardim Ingá, Luziânia-GO
VaptVupt Formosa	Av Brasília, n.º 840, Setor Formosinha, Formosa-GO
VaptVupt Planaltina	Shopping Premier, Q A4, MC/MR, Lt. 09 a 13, 2º Piso, Setor Leste, Planaltina-GO
VaptVupt Valparaíso	Rodovia BR040, Km 13, Gleba F, Parque Esplanada, Valparaíso Shopping, Loja 13/17, Valparaíso de Goiás-GO, CEP 72.870-000
VaptVupt Catalão	Rua 05 esq. c/ Rua Wilson Paixão, n.º 47, Bairro Nossa Senhora Mãe de Deus, Catalão-GO
VaptVupt Ipameri	Rua Professor Boa Ventura, esq. c/ Rua Radioamador Júlio Sampaio e Rua Arthur Silvério, Qd. 08, Lt. 01 – Vila Baiochi, Ipameri-GO
VaptVupt Pires do Rio	Rua Rui Barbosa, n.º 63, Centro, Pires do Rio – GO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A Contratada terá:

**7.1.1.** até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida e enviada pela Contratante, via e-mail, para comparecer no local demandante para verificação e identificação do(s) serviço(s) necessário(s) a ser(em) executado(s);

**7.1.2.** até 72 (setenta e duas) horas, a contar da identificação do(s) serviço(s) necessário(s) a ser(em) executado(s), para concluí-lo(s);

**7.1.2.1.** Este prazo poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa da Contratada, desde que aceita pela Contratante;

**7.2.** O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s), provisoriamente, pelo(a) responsável pela fiscalização da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

execução do objeto do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término(s) de sua conclusão, para fins de verificação de sua(s) conformidade(s) com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada;

**7.2.1.** Para efeito de recebimento provisório, o fiscal deverá verificar a conformidade do objeto executado com o que estabelece o Termo de Referência, elaborando relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do serviço e demais documentos que julgar necessários, qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

**7.3.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, a tomada das respectivas providências corretivas.

**7.4.** O gestor do contrato comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato do objeto executado, dimensionado pela fiscalização por meio de termo circunstanciado.

**7.5.** O recebimento definitivo dos serviços será concretizado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, mediante atesto do gestor do contrato na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, referente a Ordem de Serviço devidamente cumprida, com base nos relatórios e documentações apresentados pelo fiscal e uma vez comprovada a adequação do objeto executado aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.5.1.** Na hipótese de o atesto supracitado não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

**8.2.** Haja vista que os serviços contratados serão prestados, concomitantemente, em unidades localizadas em diferentes municípios, a fim de que se obtenha uma otimização na fiscalização da execução do objeto contratual, serão indicados, além do gestor do contrato, servidores para exercerem a função de fiscais, auxiliando o gestor do contrato no que tange à fiscalização da correta



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

prestação dos serviços nas diversas localidades.

**8.3.** A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

**8.4.** As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.5.** O gestor/fiscal notificará a Contratada, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, a qual deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observado o disposto no item “DO(S) PRAZO(S) E DA FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)” deste Termo de Referência.

**8.6.** As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

**8.7.** Reserva-se à Contratante o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não permitindo que sejam executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.

**9.2.** Os pagamentos serão realizados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante.

**9.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua correta apresentação.

**9.4.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta junto ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível suspensão temporária da Contratada para participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, ou proibição de contratar com o Poder Público.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**9.5.** Constatando-se, junto ao CADFOR, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**9.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O contrato decorrente do processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato contratual no DOE - Diário Oficial do Estado, podendo este prazo ser prorrogado por período iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira-Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul, Fone (62) 3201-5785  
74015-908 – GOIÂNIA-GO





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**11.1.** Os materiais/insumos empregados e os serviços executados deverão obedecer todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades descritas abaixo:

**11.1.1.** ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**11.1.2.** INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

**11.1.3.** Ministério da Saúde;

**11.1.4.** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**11.2.** Portaria nº. 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes internos e nos níveis definidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**11.3.** Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação - execução de higienização.

**11.4.** Norma NBR 13971, Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - manutenção programada.

**11.5.** Resolução RE 09/03 da ANVISA.

**11.6.** Norma NBR 6, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, do Ministério da Trabalho.

**11.7.** Norma NBR 10, Segurança em instalações e serviços em eletricidade, do Ministério da Trabalho.

**11.8.** Norma NBR 18, Condições e meio ambiente de Trabalho, do Ministério da Trabalho.

**11.9.** Norma NBR 23, Proteção contra incêndios, do Ministério da Trabalho.

**11.10.** À Resolução CONFEA nº. 425/98 (ART).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** A empresa contratada prestará garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da devida notificação feita pela Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da SEAD, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) Seguro garantia; e

c) Fiança bancária.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**12.2.** Em se tratando de garantia por título da dívida pública a licitante vencedora deverá demonstrar juridicamente a sua certeza, liquidez e exigibilidade.

**12.3.** Em se tratando de Fiança Bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

**12.4.** Em se tratando de dinheiro, deverá seu recolhimento ser efetuado pela licitante vencedora no Banco e Conta designado pela Gerência de Financeira da SEAD, o competente ofício de encaminhamento.

**12.5.** A garantia ser prestada deverá ser renovada anualmente, quando houver prorrogação da vigência do contrato no mesmo percentual estipulado no Capítulo XVI subitem 1, devidamente atualizada.

**12.6.** A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, caso inexista pendências de encargos legais de ônus da CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados.

**12.7.** Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, A CONTRATANTE se valerá das garantias constituídas a fim de ressarcir-se dos prejuízos provocados pela CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados, podendo, ainda, reter os créditos do contrato, após a decisão em processo administrativo com ampla defesa ou promover a cobrança judicialmente.

**12.8.** A CONTRATADA reforçará ou substituirá a garantia sempre que esta, por qualquer motivo, seja reduzida, perca seu valor ou venha a perecer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação feita pela SEAD.

**12.9.** A garantia prestada responderá, subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s), se, por qualquer motivo, a contratada não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixados.

**12.10.** Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em favor do CONTRATANTE a garantia prestada.

**12.11.** Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, repactuação de valor ou aumento de quantitativos, a garantia será renovada ou integralizada no percentual de 5%(cinco por cento) do valor acrescido, no prazo máximo de 10(dez) dias.

**12.12.** A garantia prestada responderá pelas obrigações da CONTRATADA, inclusive os ressarcimentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**13.1.** A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

Administração - SEAD;

**13.2.** A vinculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;

**13.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Serão motivos para a rescisão contratual: aquelas definidas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no **subitem 15.1.1** e das demais cominações legais.

**15.1.1.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**15.1.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**15.1.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**15.1.4.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**16.1.** A garantia dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de no mínimo de 90 (noventa) dias e de no mínimo 12 (doze) meses, para os materiais (peças/acessórios) utilizados, prazos que começarão a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

**16.1.1.** A Contratada será notificada, via e-mail, para substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do envio da notificação, qualquer serviço(s) ou material(ais) (peça/acessório) utilizado(s) que apresentar(s) defeito, imperfeição, alteração, irregularidade, reiterados vícios ao longo do prazo da garantia ou qualquer característica discrepante às exigências deste termo, identificado(s) pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

**16.1.1.1.** Este prazo poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa da Contratada, desde que aceita pela Contratante.

**16.2.** Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos às unidades administrativas, pela retirada e entrega dos equipamentos, se for o caso, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrão à conta da Dotação Orçamentária \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_\_, oriunda da SEAD, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para o ano de \_\_\_\_\_ e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**18.1.** O futuro contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLÁUSULA ARBITRAL**

**19.1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

**19.2.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**19.3** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**19.4** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**19.5** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**19.6** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**19.7** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**19.8** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**19.9** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**  
Procurador do Estado - Chefe da Advocacia Setorial

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário

\_\_\_\_\_  
(Empresa)

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**ANEXO VIII - CLÁUSULA ARBITRAL**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**  
Procurador do Estado - Chefe da Advocacia Setorial

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário

\_\_\_\_\_  
(Empresa)

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_

CPF: